



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XI — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1956

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se

no dia 2 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.876, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 268, de 1955, no Senado Federal), que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Setembro de 1956

JOÃO GOULART

# SENADO FEDERAL

## Relação das Comissões

### Comissões Permanentes

#### Diretora

Apolônio Salles — Presidente.  
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.  
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.  
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.  
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.  
Neves da Rocha — 1.º Suplente.  
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.  
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.  
Ary Viana.

Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.

Victorino Freire.

Paulo Fernandes.

Mathias Olympio.

Mourão Vieira.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mader.

Julio Leite.

Novaes Filho.

Domingos Vellasco.

Lino de Mattos.

#### Suplentes

João Arruda.

Lima Guimarães.

(1) — Substituído pelo Sr. Lima Guimarães.

Secretário: Renato Chermont.

Reuniões às sextas-feiras às 10 horas e 30 minutos.

### Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho

Benedicto Valladares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Ianiel Krieger.

Atílio Vivacqua.

Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente por Rui Palmeira.

Secretário — Mílcio dos Santos Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

Remy Archer (1).

Lima Teixeira.

Fernandes Távora.

Tarcísio de Miranda.

(1) Substituído temporariamente o Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

1 — Lourival Fontes — Presidente.

2 — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

3 — Ezechias da Rocha.

4 — Gilberto Marinho.

5 — Mem de Sá.

6 — Mourão Vieira.

7 — Reginaldo Fernandes.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer (2)

Primio Beck.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas (\*).

4 — Ruy Carneiro.

5 — Saulo Ramos.

(\*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Bernardes Filho.

Moura Andrade.

Secretário — J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Mello.

4 — Fausto Cabral.

5 — Saulo Ramos.

Secretária — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.

Calado de Castro — Vice-Presidente.

Ary Viana.

Francisco Gallotti (1).

Alencastro Guimarães.

Sylvio Curvo.

Maynard Gomes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

Secretário — Romilda Duarte.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.

2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.

Secretário — Francisco Soares Aruda.

Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Viana.

Calado de Castro.

Mem de Sá.

Mathias Olympio.

Sá Tinoco.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões — As quintas-feiras.

## Comissões Especiais

## De Revisão do Código de Processo Civil

João Villas-Boas — Presidente  
Georgino Avelino — Vice-Presidente  
Artur Vivacqua — Relator.  
Flávio Müller  
Secretário — José da Silva Lisboa  
Reuniões — As quintas-feiras.

## Comissões de Inquérito

## De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
Artur Vivacqua — Relator.  
Alberto Pasqualini.  
Lino de Mattos  
Secretário — Sebastião Viegas.  
Reuniões — As quintas-feiras.

## Atas das Comissões

## Comissão de Redação

45.ª REUNIÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1956

As quinze horas e trinta minutos, do dia quatro desse mês, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Saulo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Gaspar Veloso e Ruy Carneiro.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres do Sr. Saulo Ramos, oferecendo a redação final:

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1956, que aprova o término do contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimentos e Preços e a firma Limpadora Lido Limitada;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1956, que aprova o término do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado;

— do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sefer.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DA SECAO DE REDACAO  
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

## DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SECAO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS	FUNCIONARIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre ..... Cr\$ 50,00	Semestre ..... Cr\$ 28,00
Ano ..... Cr\$ 80,00	Ano ..... Cr\$ 76,00
Exterior	Exterior
Ano ..... Cr\$ 136,00	Ano ..... Cr\$ 196,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidas a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

E', igualmente, aprovado pela Comissão o parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo, apresentando a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão dá, também, a sua aprovação ao parecer do Sr. Argemiro de Figueiredo oferecendo a redação final do Projeto de Decreto

Legislativo n.º 39, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas de negatório de registro ao término de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes e Companhia Limitada.

As dezesseis horas e cinco minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## Ata da 128.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 6 de Setembro de 1956

## PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES.

## SUMARIO

## PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— n.º 191, de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

— n.º 192, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar a Federação Brasileira de Colégios Notariais na realização do IV Congresso Internacional do Notariado Latino.

## DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Novais Filho — Apresente e justifica projeto de sua autoria.  
Senador Artur Vivacqua — Lé manifesto do Partido Republicano sobre o momento político nacional.

Senador Gilberto Marinho — Financiamento aos pequenos lavradores do Distrito Federal.

Senadores, Gilberto Marinho e Vivaldo Lima — Pesar pelo falecimento do Ministro Edgard Roméiro.

Senador Lima Teixeira — Apelo aos Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho, no sentido de serem pagos os novos níveis de salário mínimo aos operários do Município de Valença, no Estado da Bahia.

## Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

9.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1956

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1956, às 16 horas, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, presentes os Srs. Senadores Novais Filho, Presidente, Neves da Rocha e Gaspar Veloso, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Francisco Gallotti e Coimbra Bueno.

A ata da reunião anterior é aprovada sem observações.

O Sr. Presidente distribui ao Sr. Senador Neves da Rocha, o Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do transcurso do centenário da fundação da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina e o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1956, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos do bi-centenário da fundação da cidade de Borba, no Município do mesmo nome, no Estado do Amazonas.

Prosseguindo, em virtude da ausência do Sr. Senador Francisco Gallotti, o Sr. Presidente relata e subscreve os pareceres por ele elaborados, favoráveis, respectivamente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do 250.º aniversário da elevação de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, à categoria de vila; e com uma emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1956, que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

Finalizando, o Sr. Senador Gaspar Veloso emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1956, que autoriza a emissão de selos comemorativos ao 36.º Congresso Eucarístico Internacional.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavo a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## PROJETO APRESENTADO

— Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1956, que proíbe o Poder Executivo de emitir sem autorização do Poder Legislativo.

## VETO

Do Sr. Presidente da República (parcial), ao Projeto de Lei n.º 3.876, de 1953, na Câmara dos Deputados e 268, de 1955, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências.

## MATERIA ADIADA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral.

## MATERIAS APROVADAS

— Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 416.712,00 para atender ao pagamento de vencimento e adiacionais, no exercício de 1956, aos advogados de 2.ª entrância da Justiça Militar, Renato Dardeau de Albuquerque e Alfredo Ribeiro Sacramento.

— Requerimento n.º 496, de 1956, de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955.

Comparecimento: 43 Srs. Senadores.

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS  
ACHAM-SE PRESENTES OS SENADORES:**

Vivaldo Lima — Murião Vieira —  
Cunha Melo — Prisco dos Santos —  
Alvaro Adolpho — Remy Archer —  
Victorino Freire — Matheus Olympio —  
Leonidas Mello — Onofre Gomes —  
Fausto Cabral — Fernandes Távora —  
Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro —  
Argemiro de Figueiredo —  
Apolônio Salles — Novais Filho —  
Ezequias da Rocha — Rui Palmeira —  
Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira —  
Carlos Lindemberg — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Paulo Fernandes —  
Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro —  
Coimbra Bueno — Sylvio Curvo (34).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo de Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário leu o seguinte.

**Expediente**

Mensagem do Sr. Jacob Fink, Rabino-Chefe espiritual e Religioso da Comunidade Israelita do Rio de Janeiro, transmitindo aos membros do Senado Federal votos de felicidade no novo ano da era mosaica, iniciado em 5 do corrente mês.

**Mensagem n.º 251, de 1956**

(Número de ordem na Presidência: 446)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a hora de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, n.º II, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 3.876, de 1953 (no Senado, número 268-55), que altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências.

Incide o voto sobre os artigos e expressões abaixo relacionados, disposições que considero contrárias aos interesses nacionais e que são as seguintes:

a) no art. 4.º, a expressão: "as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios tenham mantido em poder das respectivas empresas";

b) parágrafo 1.º do art. 4.º;

c) no art. 5.º, e expressão "inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão ou fiscalização";

d) art. 12;

e) art. 22;

f) no art. 23, letra a do parágrafo único, a expressão: "efetivamente aplicado"; e

g) art. 29.

Art. 4.º O Projeto estabelece, para os efeitos da tributação dos lucros das pessoas jurídicas, nos termos do art. 4.º, o conceito de "capital efetivamente aplicado", nele incluindo "as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas".

A exceção não se justifica, tendo-se em conta que é idêntica a situa-

ção que se verifica quanto às importâncias mantidas por outros sócios nas empresas comerciais e industriais para o fortalecimento de sua estrutura financeira, e para as quais o projeto não concede o tratamento de "capital efetivamente aplicado", eis que revestem a forma de empréstimos.

Da mesma forma, aquelas outras importâncias, mantidas pelos titulares das firmas e sócios solidários, têm a característica de empréstimos, com remuneração própria: juros.

O regime especial previsto no projeto, para o fim de ser aplicada a tal importâncias a taxa de 30% (trinta por cento) fixada para o cálculo do lucro considerado normal em relação ao capital, importaria sempre na redução do lucro excedente das bases fixadas e sujeitas à tributação adicional, instituída nos termos do art. 3.º, com sensível prejuízo de receita.

Por contrariarem os interesses da arrecadação federal impõe-se o voto as expressões do art. 4.º

"... as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas..."

§ 1.º do art. 4.º e, consequentemente, ao parágrafo primeiro do mesmo artigo —

"§ 1.º Os juros das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos para os efeitos do cálculo do imposto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra b, do vigente regulamento do imposto de renda".

Art. 5.º O artigo 5.º do Projeto permite a revalidação do ativo e a incorporação de reservas com redução do imposto cobrado normalmente sobre os rendimentos decorrentes dos aumentos do capital assim realizados.

Nelé são reproduzidas disposições semelhantes às da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, que também estabelecia benefícios de ordem fiscal para os aumentos de capital mediante a realização de ativo e a incorporação de reservas.

Entretanto, o Projeto contém expressões que além de desnecessárias na lei fiscal, podem suscitar controvérsias quanto à sua extensão, no tocante às pessoas jurídicas "sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão e fiscalização".

A inclusão dessas expressões, no artigo, poderá ser dado sentido de revogação das normas restritivas porventura existentes no estatuto próprio das pessoas jurídicas naquelas condições, o que seria de todo inconveniente e contrário aos interesses nacionais.

As disposições da legislação tributária em vigor, bem como as da Lei 1.474, citada, não proíbem que tais empresas reajustem os valores do seu ativo, devendo ser observado, no entanto, o que sobre a matéria estabelece a legislação específica a que estão subordinados.

Expurgando-se do texto legal as expressões referidas, poderão aquelas pessoas jurídicas alcançar os benefícios do projeto, desde que o permitam as condições especiais que regulam as suas atividades.

Por esse motivo, considerando contrário ao interesse nacional o dispositivo, voto as expressões contidas no art. 5.º do Projeto:

"... inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão ou fiscalização..."

Art. 12. O artigo 12 do Projeto assegura a concessão de "abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) no imposto previsto nesta lei", às firmas que puderem demonstrar que os seus lucros, superiores às margens fixadas, foram obtidos sem aumento

dos preços dos seus produtos ou serviços, decorrendo o acréscimo de lucros da maior eficiência na produção.

Evidente prejuízo ao erário trará a extensão do favor previsto no artigo 12 em relação ao imposto de renda. O Projeto, além de instituir a tributação adicional sobre o excesso de lucros em relação ao capital aplicado pelas pessoas jurídicas, modifica também a legislação geral do aludido tributo.

Assim o abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) "do imposto previsto nesta lei" não estaria restrito ao adicional, podendo vir a ser estendido também ao tributo principal (imposto de renda), do que resultaria a quebra do princípio da generalidade e a criação de privilégios em prejuízo da receita tributária.

Poderá ocorrer, ainda, que a eficiência de que cogita o dispositivo não tenha concorrido decisivamente para o aumento de lucros, e o abatimento do imposto seria de 75% (setenta e cinco por cento). Não se desconhece que são incontáveis os fatos para a demonstração de eficiência, término, por si próprio, pouco esclarecedor, permitindo litígios iminíveis entre os contribuintes e a fazenda Nacional em torno da demonstração da eficiência na produção.

Não se justifica, portanto, o substancial abatimento de imposto que o dispositivo prevê, razão pela qual veta o art. 12 do Projeto.

Art. 22. O Projeto, no seu artigo 22, aumentou os abatimentos dos encargos de família nas declarações de pessoa física, passando os de esposa de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 50.000,00 e os de filhos de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 25.000,00, ocasionando uma sensível redução do rendimento líquido tributável.

Essa redução será ainda maior se considerarmos a diminuição do imposto descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho dos assalariados, como consequência da elevação das importâncias referentes aos encargos de família respectivos.

Considerando que o Projeto já ampara convenientemente os contribuintes de pequena capacidade econômica, com a elevação do mínimo de subsistência de Cr\$ 50.000,00 para ... Cr\$ 60.000,00, e com a redução do imposto complementar progressivo das pessoas físicas de renda líquida até Cr\$ 350.000,00, e majoração dos encargos de família na base pretendida pelo Projeto é evidentemente desaconselhável aos interesses da União, pela diminuição de mais do meio bilhão de cruzeiros na arrecadação do referido imposto, o que constitui invidável sacrifício à receita tributária.

Veto, portanto, integralmente, o artigo 22 do Projeto pela inconveniência da elevação dos abatimentos mencionados.

Art. 23. O artigo 23 do Projeto altera as taxas do imposto de renda que incide normalmente sobre os lucros das pessoas jurídicas, a partir de 1957, mantendo o regime de tributação privilegiada previsto na legislação em vigor para as sociedades civis de prestação de serviços profissionais e para as concessionárias de serviços públicos em determinadas condições, mediante a aplicação de taxas reduzidas.

Entretanto, em relação a estas últimas empresas, enquanto o atual sistema prevê a cobrança do imposto de 8% se os lucros não forem superiores a 12% do "capital invertido", o projeto estabelece o imposto de 10% quando os lucros não ultrapassem de 12% do "capital efetivamente aplicado", definido como o capital social e as reservas, ou seja, o capital próprio, em última análise.

A modificação a ser introduzida na legislação em vigor, segundo os termos da letra a, do parágrafo único,

do mencionado artigo 23, poderá correr para desestimular o desejo de obtenção de novos empréstimos pelas concessionárias de serviços públicos para expansão das suas atividades no Brasil, notadamente pelas empresas de energia elétrica, visto que a atual legislação específica, no caso o Código de Águas, vem sendo apontada pelos técnicos e economistas como o principal obstáculo à inversão de novos capitais no País, por não haver assegurada uma remuneração tida como satisfatória pelos investidores, sob a forma de lucro. Daí as mesmas empresas virem se valendo do recurso ao investimento sob a modalidade de empréstimo, cuja remuneração é sempre certa, independentemente dos lucros das suas operações, recebendo ainda um tratamento fiscal bastante favorável.

Foi a Lei n.º 154, de 1947, foi estabelecido aquele regime de favor, com acentuada redução do imposto de renda para as concessionárias de serviços públicos cujos lucros não excedam a 12% do capital invertido em suas atividades, regime esse que tem favorecido novos investimentos de capitais estrangeiros no Brasil, como empréstimos, havendo indicação de que o interesse dos emprestadores, no caso, muitas vezes se confunde com o do tomador dos empréstimos, o qual não é estimulado a aplicar capital ação em seu negócio.

Nos termos do parágrafo único, do art. 23, referido, o regime de favor, inaugurado com a Lei n.º 154 citada, passaria a beneficiar somente as empresas cujos lucros anuais não excedam de 12% do capital próprio, excluído o valor dos investimentos feitos com empréstimos remunerados com juros.

Tal medida, se convertida em lei, modificará a presente situação fiscal das empresas de energia elétrica, em desfavor das mesmas, as quais, no sistema vigorante, conseguem obter a conceituação de capital invertido como o valor do investimento definido no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941, por capital a remunerar, próprio ou de terceiros, aplicado em bens de produção. O efeito natural dessa providência restritiva, no setor econômico, será o desencorajamento de novas inversões de empréstimos tomados pelas empresas atingidas.

Presentemente estão sendo ultimados os estudos da legislação que interessa à indústria de energia elétrica e em breve será submetida à apreciação do Congresso Nacional a proposta de revisão das leis em vigor. Nessa oportunidade será apreciada a conveniência da restrição, ou mesmo da supressão do regime de favor que atualmente beneficia as concessionárias de serviços públicos, relativamente ao imposto de renda.

A restrição do favor tributário, agravando os encargos fiscais das empresas concessionárias de serviços públicos, poderá acarretar — enquanto não for alterada a legislação sobre energia elétrica — seria repercussão no desenvolvimento econômico do País, eis que tais empresas expandem as suas atividades imprescindíveis à economia nacional mediante a inversão de capitais tomados por empresas.

Por considerar contrária aos interesses nacionais a transformação do atual sistema de tributação das empresas concessionárias de serviços públicos, voto, na letra a, do parágrafo único do art. 23 do Projeto, a expressão "efetivamente aplicado".

Art. 29. O artigo 29 do Projeto, móres nacionais a transformação do imposto de renda em vigor, na parte que regula a prescrição do direito de proceder ao pagamento desse tributo.

A Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, aboliu o sistema de interrupção da prescrição mediante simples exigência administrativa, comunicada

por escrito ao contribuinte, para efeitos da revisão da declaração de rendimentos.

Na conformidade das disposições legais vigentes, a faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquela em que se efetuar o lançamento anterior.

Não há mais interrupção da prescrição por meio de memorandos aos contribuintes. O direito de fazer-se novo lançamento, comprovado o êrro do anterior, extingue-se em cinco anos, após o exercício em que aquele lançamento foi realizado.

A fixação de um único prazo, de cinco anos, contados depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto, para a decadência do direito de proceder ao lançamento, em qualquer hipótese, traria grandes prejuízos para a arrecadação do imposto de renda.

Veto, portanto, o art. 29 do Projeto, considerando-o contrário aos interesses da arrecadação federal.

São estas as razões que me levam a vetar, parcialmente, o Projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1956. — Juscelino Kubitschek.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

*Altera dispositivos da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será cobrado, nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive, imposto adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o imposto de que trata o art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade das disposições da lei número 2.354, de 29 de novembro de 1954, com as modificações desta lei.

Art. 2º O imposto a que se refere o artigo anterior é devido pelas pessoas jurídicas, como as define a vigente legislação do imposto de renda.

Art. 3º O imposto recairá sobre os lucros, reais ou presumidos, verificados, reais ou presumidos, verificações exercícios financeiros em que for devido e que ultrapassem importâncias equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital efetivamente aplicado na exploração do negócio.

Parágrafo único. Para a fixação do lucro tributável nos termos deste artigo, será adotado o conceito de lucro tributável na pessoa jurídica, estabelecido no regulamento do imposto de renda em vigor.

Art. 4º Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas e as reservas, excluídas destas as provisões.

§ 1º Os juros das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos, para os efeitos do cálculo do imposto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra b, do vigente regulamento do imposto de renda.

§ 2º Os elementos formados do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que houverem permanecido na empresa durante o ano base.

Art. 5º Até 31 de outubro de 1956, as pessoas jurídicas inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de

autorização concessão ou fiscalização, poderão elevar o capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, adquirido até 31 de dezembro de 1950, bem como a incorporação de reservas tributáveis, constituídas até 31 de dezembro de 1955, observadas as seguintes condições:

a) o coeficiente de reavaliação será:

Para os bens adquiridos antes de 1929 — 10;

Para os bens adquiridos de 1930 a 1934 — 9;

Para os bens adquiridos de 1935 a 1937 — 8;

Para os bens adquiridos de 1938 a 1939 — 7;

Para os bens adquiridos de 1940 a 1942 — 6;

Para os bens adquiridos ed 1943 a 1944 — 5;

Para os bens adquiridos de 1945 a 1946 — 4;

Para os bens adquiridos de 1947 a 1948 — 3;

Para os bens adquiridos de 1949 a 1950 — 2.

b) Os rendimentos resultantes do aumento de capital pela forma estabelecida neste artigo, excepcionadamente, serão tributados apenas na fonte à razão de 10% (dez por cento) pela reavaliação e à razão de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, ficando isentos de qualquer outro imposto sobre os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas da pessoa jurídica que os tenha distribuído;

c) Os coeficientes de reavaliação fixados na letra "a" deste artigo serão aplicados ao valor do custo dos bens reavaliamos; se tais bens já houverem sido reavaliamos anteriormente, sómente será incluída no regime deste artigo a diferença entre o resultado da reavaliação anterior e o da que se fizer nos termos desta lei;

d) Os arumentos de capital realizados com a utilização de fundos de reserva constituídos mediante reavaliação do ativo imobilizado sob o regime do decreto-lei n.º 9.407, de 27 de junho de 1946, ou de acordo com o disposto no item I da letra "h" no § 1º do art. 43, do Regulamento do Imposto de Renda em vigor (lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947), ficarão sujeitos ao imposto previsto na letra "b" deste artigo para os casos de aumento de capital com a reavaliação do ativo;

e) O montante da reavaliação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens.

§ 1º Salvo os casos de morte ou falência, as firmas individuais e sociedades não poderão diminuir o capital, incorporar-se a outras, fundar-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos 3 (três) anos da data da reavaliação, sem o pagamento do imposto pelas taxas normais.

§ 2º O imposto excepcional previsto neste artigo será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia:

a) no caso de reavaliação em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do imposto devido;

b) na incorporação de reservas, em 30 (trinta) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do imposto devido.

§ 3º Não será admitido como dedução para efeito de apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior.

§ 4º A primeira prestação deverá ser recolhida dentro do mês seguinte ao da realização da assembleia geral que houver aprovado o aumen-

to de capital, no caso das sociedades des anônimas, ou de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, ou, ainda, da contabilização do aumento do capital, se se tratar de firma individual. As prestações restantes iguais e sucessivas, serão pagas dentro dos meses subsequentes.

§ 5º Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até quatro meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar, atraço maior importará na perda dos benefícios deste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade do pagamento, a juiz exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução do reajustamento do capital na proporção do imposto que já houver sido pago.

§ 6º A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, ou a inobservância do disposto no § 1º deste artigo, importará na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 7º A alienação dos bens reavaliamos, nos 5 (cinco) anos seguintes, contados da data da reavaliação, sujeitará a pessoa jurídica e os beneficiários ao pagamento do imposto às taxas normais, em relação aos bens alienados, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 8º Serão excluídas do rendimento tributável, nos casos de aumento de capital mediante a incorporação de reservas de acordo com este artigo, as quantias correspondentes às ações nominativas ou quotas de capital distribuídas a entidades que gozem de isenção estabelecida ao artigo 28 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

§ 9º Não sofrerão nova tributação proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos deste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sociais, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

§ 10 Ficam isentas do imposto de que trata a alínea b deste artigo as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive as das suas autarquias, nos aumentos de capital realizados pela forma estabelecida nesta lei.

Art. 6º As firmas ou sociedades que considerarem desfavorável ou inaplicável ao seu caso a base prevista nos arts. 3º, 4º e 5º, será permitido optar pelo pagamento do imposto adicional instituído por esta lei, sobre lucros que excederem do dóbro da média daqueles compreendidos no triénio 1947-49, inclusive, cujo excederem as seguintes percentagens, calculadas sobre a receita bruta anual:

a) 6% (seis por cento) sobre a receita bruta acima de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

b) 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta acima de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) não excedentes de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

c) 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 7º Estarão isentas do imposto adicional de que trata esta lei, as firmas ou sociedades cujos balanços do ano base acusem lucros inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O imposto adicional instituído por esta lei não será devido se o lucro, em consequência desse adicional, vier a ficar reduzido a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese será a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese

será cobrado, apenas, a parte do imposto que exceder o limite fixado neste artigo.

Art. 8º O imposto adicional de que trata a presente lei será cobrado pela forma seguinte:

— 20% (vinte por cento) sobre a parte do lucro que não excede 50% (cinqüenta por cento) do lucro básico definido nos arts. 3º e 6º;

— 30% (trinta por cento) sobre a parte compreendida entre 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento);

— 40% (quarenta por cento) sobre a parte compreendida entre 100% (cem por cento) e 200% (duzentos por cento);

— 50% (cinqüenta por cento) sobre o que excede de 200% (duzentos por cento).

Art. 9º Para a execução do disposto nesta lei em relação aos lucros realizados pelos representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e empresas jornalísticas, poderá ser feita distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, sendo permitido aumentar até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no art. 3º, como ainda, se for necessário, reduzir até a metade as taxas do imposto estabelecido pelo art. 8º.

Art. 10. Para os efeitos do imposto adicional de que trata esta lei, nos casos de empreitadas de construção de estradas e semelhantes, os resultados apurados em balanço relativo ao período da construção (artigo 56 do Regulamento do imposto de Renda) serão distribuídos pelos anos durante os quais se executou a obra, na proporção das importâncias dos gastos correspondentes em cada um desses anos.

Parágrafo único. Não prevalecerá a prescrição quinquenal estabelecida na legislação do imposto de renda, em relação aos resultados distribuídos pelos anos anteriores, nos termos deste artigo.

Art. 11. Não estarão sujeitas ao imposto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhes possam assemelhar, previstas na letra b do § 2º do art. 44, da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

Art. 12. Quando as firmas ou sociedades puderem demonstrar claramente que os respectivos lucros, superiores às margens estabelecidas nos arts. 3º e 6º, forem obtidos sem aumento de preços de seus produtos ou de seus serviços, decorrendo o acréscimo de lucros de maior eficiência na produção, ser-lhe-á concedido abatimento de 75% (setenta e cinco por cento), no imposto previsto nesta lei.

Art. 13. As consultas sobre o imposto adicional instituído por esta lei e os casos previstos no art. 9º serão resolvidos em 1º instância pelo diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. No julgamento das reclamações e recursos referentes ao adicional serão observadas as disposições legais atinentes ao imposto de renda.

Art. 14. São extensivas ao imposto adicional de que trata esta lei as disposições da legislação do imposto de renda que lhe forem aplicáveis, inclusive as que se relacionam com o capítulo das penalidades.

Art. 15. O adicional de 15% (quinze por cento) previsto na letra a do art. 3º da lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, incidirá, também, sobre o imposto devido nos termos do art. 5º desta lei, pelo aumento do capital mediante reavaliação do ativo, ou incorporação de reservas.

Art. 16. Fica extinta a Junta de Ajuste de Lucros (JAL), passando ao 1º Conselho de Contribuintes a

competência para o julgamento das questões relacionadas com os impostos sobre lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946), como única instância.

Art. 17. O 1.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com 6 (seis) membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto de renda, aos demais tributos cobrados como adicionais desse imposto, inclusive o adicional de que trata esta lei, e aos impostos a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º A 2.ª Câmara cobra o julgamento das demais questões, de competência do Conselho.

§ 3.º O Poder Executivo designará os novos Membros do Conselho e os respectivos suplentes, com a indicação de quais cujo mandato deva ter me-

nor duração, para os efeitos de futura recompensação.

§ 4.º Os atuais membros do Conselho passam a integrar a 1.ª Câmara, continuando em vigor os respectivos mandatos, devendo ser constituída a 2.ª Câmara pelos membros designados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 18. A Fazenda Nacional será representada junto ao 2.º Conselho de Contribuintes e cada uma das Câmaras do 1.º Conselho de Contribuintes e o Conselho Superior de Tributação, por um Procurador da Fazenda com a denominação de Procurador Representante da Fazenda, ou por um funcionário efetivo do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito, designado mediante portaria do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Art. 19. As pessoas físicas pagarão o imposto complementar, nas declarações, a partir de 1 de janeiro de 1957, de acordo com a seguinte tabela:

de base fôr superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

Art. 20. Fica alterada a letra "e" do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto nº 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade da Lei número 2.354, de 29 de novembro de 1954:

"e, os encargos de família, à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), anuais, pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha solteira, viúva sem arrimo ou abandonada sem recursos pelo marido, descendente menor ou inválido esm arrimo de seus pais, a inválido sem arrimo de seus pais, obedecidas as seguintes regras".

Art. 23. As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil seu objeto, pagaráo o Imposto de Renda, a partir de 1 de janeiro de 1957, sobre os lucros apurados de conformidade com a lei, a razão de:

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinquaginta mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento), sobre a parte que excede de Cr\$ 500.000,00 (quinquaginta mil cruzeiros).

Parágrafo único. Não se compreendem nas disposições deste artigo:

a) as empresas concessionárias de serviços públicos, cujos lucros não excederem de 12% (doze por cento) do capital efetivamente aplicado, as quais pagaráo o imposto proporcional de 10% (dez por cento);

b) as pessoas jurídicas, civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, com capital até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as quais pagaráo o imposto proporcional de 5% (cinco por cento).

Art. 24. Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual poderão, também, pagar, em cada exercício, o imposto de renda na base do lucro assim apurado.

Art. 25. A partir de 1 de janeiro de 1957, os rendimentos a que se referem a letra b do inciso 2.º e o inciso 3.º do Art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda, ficam sujeitos ao desconto do imposto na fonte, à razão de 21% (vinte e um por cento) e 28% (vinte e oito por cento), respectivamente.

Art. 26. A utilização de fundos ou lucros, a título de amortização de ações, sem redução do capital, nos termos do Art. 18 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940,

Art. 27. Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), acrescida da de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50% (cinquenta por cento).

Art. 28. Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do imposto na fonte, serão cobradas multas equivalentes às de lançamento ex officio, quando houver falta ou inexatidão das respectivas guias.

Art. 29. Substitui-se o Art. 188 do Decreto nº 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda) pelo seguinte:

importa na distribuição de rendimentos tributáveis na pessoa física ou na fonte, na forma da legislação em vigor, conforme sejam os rendimentos oriundos de ações, nominativas ou ao portador.

Parágrafo único. Na dissolução das pessoas jurídicas que houverem realizado a amortização de ações, nenhum imposto será devido pelo acionista, na sua declaração, ou na fonte, sobre as quantias atribuídas às ações amortizadas, até o montante equivalente ao respectivo valor nominal.

Art. 27. Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), acrescida da de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50% (cinquenta por cento).

Art. 28. Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do imposto na fonte, serão cobradas multas equivalentes às de lançamento ex officio, quando houver falta ou inexatidão das respectivas guias.

Art. 29. Substitui-se o Art. 188 do Decreto nº 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda) pelo seguinte:

"Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 (cinco) anos contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

Parágrafo único. A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar, à revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins deste artigo, decai no prazo de 5 (cinco) anos, contados da notificação do lançamento primitivo".

Art. 30. Enquanto não forem criados os cargos de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, as suas funções continuaram a ser exercidas pelos controladores e oficiais administrativos para esse fim já designados.

Art. 31. As novas taxas do imposto de renda e do adicional, a que se referem os Arts. 8.º, 19, 23 e 28 serão aplicadas aos rendimentos tributáveis a partir de 1 de janeiro de 1957, ainda que anteriormente produzidos.

Parágrafo único. O imposto adicional previsto neste artigo, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) exercícios.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.749 e 1.744, encaminhando autógrafos dos seguintes

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### N.º 191, de 1956

(N.º 1.234-C-1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

Art. 1.º A Capital Federal do Brasil, a que se refere o art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de setembro de 1946, será localizada na região do Planalto Central, para esse fim escolhida, na área que constituirá o futuro Distrito Federal circunscrita pela seguinte linha:

Começa no ponto da Lat. 15° 30' S e long. 48° 12' W. Green. Desse ponto, segue para leste pelo paralelo de 15° 30' S até encontrar o meridiano de 47° e 25' W. Green. Desse ponto segue o mesmo meridiano de 47° e 25' W. Green, para o sul até o Talweg do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jazante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg deste último, na direção sul, até cruzar o paralelo de 16° 03' S. Daí, pelo paralelo 16° 03'

os efeitos do imposto de que trata este artigo, serão calculados em quanto correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º A tabela para o desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na confor-

midade do imposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º Sera efetuado o desconto do imposto, com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º No scas em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º

§ 5.º Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

Art. 21. Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, a pessoas físicas que no ano de base tiverem exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do imposto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único. As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em um ou mais meses, ou que perceberem rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano

na direção Oeste, até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo Talweg do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48° 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48° 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15° 30' Sul, fechando o perímetro.

Art. 2º Para cumprimento da disposição constitucional citada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

a) constituir, na forma desta lei, uma sociedade que se denominará Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com os objetivos indicados no art. 3º;

b) estabelecer e construir, através dos órgãos próprios da administração federal e com a cooperação dos órgãos das administrações estaduais, o sistema de transportes e comunicações do novo Distrito Federal com as Unidades Federativas, coordenando esse sistema com o Plano Nacional de Viação;

c) dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito negociadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, no país ou no exterior, para o financiamento dos serviços e obras da futura capital, ou com ela relacionados;

d) atribuir à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, mediante contratos ou concessões, a execução de obras e serviços de interesse do novo Distrito Federal, não compreendidos nas atribuições específicas da empresa;

e) firmar acordos e convênios com o Estado de Goiás, visando à desapropriação dos imóveis situados dentro da área do novo Distrito Federal e do seu posterior desmembramento do território do Estado e incorporação ao domínio da União;

f) estabelecer normas e condições para a aprovação dos projetos de obras na área do futuro Distrito Federal, até que se organize a administração local;

g) instalar, no futuro Distrito Federal, ou nas cidades circunvizinhas, serviços dos órgãos civis e militares da administração federal e nêles lotar servidores, com o fim de criar melhores condições ao desenvolvimento dos trabalhos de construção da nova cidade.

Parágrafo único. O Congresso Nacional deliberará, oportunamente, sobre a data da mudança da Capital, ficando revogado o art. 6º da lei nº 1.803, de 5 de janeiro de 1953.

## CAPÍTULO II

### DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

#### Seção I

##### *Da Constituição e fins da Companhia*

Art. 3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá por objeto:

1. planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital, diretamente ou através de órgão da administração federal, estadual e municipal, ou de empresas idôneas com as quais contratar;

2. aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do novo Distrito Federal ou em qualquer parte do território nacional, pertinentes aos fins previstos nesta lei;

3. execução, mediante concessão de obras e serviços da competência federal, estadual e municipal, relacionados com a nova Capital;

4. prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais, previstos nos estatutos ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A companhia poderá aceitar doação pura e simples, de direitos e bens imóveis e móveis ou doação condicional, mediante autorização por decreto do Presidente da República.

Art. 4º O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade e nos de que trata o art. 24, § 2º, desta lei.

Art. 5º Nos atos constitutivos da companhia inclui-se a aprovação:

a) das avaliações de bens e direitos arrolados para integrarem o capital da União;

b) dos estatutos sociais;

c) do plano de transferência de quaisquer serviços públicos que venham a passar para a mesma sociedade.

Art. 6º A constituição da sociedade e quaisquer modificações em seus estatutos serão aprovadas por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dependerá, todavia, de autorização legislativa expressa qualquer alteração que vise a modificar o sistema de administração da companhia, estabelecido nesta lei.

Art. 7º Na organização da companhia serão observados, no que forem aplicáveis, as normas da legislação de sociedades anônimas, dispensado, porém, qualquer depósito de capital em estabelecimento bancário.

Art. 8º A Companhia terá a sua sede na região definida no art. 1º, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

#### Seção II

##### *Do Capital Social.*

Art. 9º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil terá o capital de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ ... 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Art. 10. A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade, integralizando-o mediante:

I. A incorporação dos estudos, bens e direitos integrantes do acervo da Comissão Exploradora do Planalto Central do Brasil, de 1892, da Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil, de 1946, e da Comissão

de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, criada pelo decreto nº 32.976, de 8 de junho de 1953, e alterada pelo decreto nº 38.281, de 9 de dezembro de 1955;

II. A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que fôr sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso especial da União;

III. A incorporação de outros bens móveis ou imóveis ou direitos pertencentes à União, resultantes ou não de desapropriações;

IV. A entrada em dinheiro da importância de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária às despesas de organização, instalação e início dos serviços da companhia;

V. A entrada, em dinheiro, da importância de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), posteriormente, quando fôr considerada necessária.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a esse fim destinados ou com a incorporação dos bens mencionados no inciso III deste artigo.

§ 2º As ações da Companhia Urbanizadora poderão ser adquiridas com autorização do Presidente da República, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las senão à própria União, assegurado a esta, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 11. A sociedade poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em Ici, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio para o pagamento dos terrenos urbanos da nova Capital, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano.

#### Seção III

##### *Da administração e fiscalização da Companhia*

Art. 12. A administração e fiscalização da companhia serão exercidas por um conselho de administração, uma diretoria e um conselho fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos e o preenchimento dos respectivos cargos far-se-á por nomeação do Presidente da República, com observância dos parágrafos seguintes:

§ 1º O conselho de administração compor-se-á de 6 (seis) membros com igualdade de votos e suas deliberações serão obrigatórias para a diretoria, cabendo, todavia, recurso ao Presidente da República.

§ 2º A diretoria será constituída de 1 (um) presidente e 3 (três) diretores.

§ 3º As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente da diretoria, que nelas terá apenas o voto de qualidade.

§ 4º O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e de suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5º O conselho fiscal constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e exercerá as funções previstas na legislação de sociedades anônimas, sem as restrições do decreto-lei nº 2.928, de 31 de dezembro de 1940.

§ 6º Um terço dos membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, será escolhido em lista tríplice de nomes indicados pela diretoria nacional do maior partido político que integrar a corrente da oposição no Congresso Nacional.

§ 7º As substituições de membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal, sejam definitivas, sejam eventuais por impedimento excedente de 30 (trinta) dias, serão realizadas pelo mesmo processo da constituição desses órgãos, consignado no parágrafo anterior.

§ 8º Caberá, privativamente, ao conselho de administração decidir, por proposta da diretoria, sobre planos de compra, venda, locação, ou arrendamento de imóveis de propriedade da companhia, e bem assim sobre as operações de crédito por ela negociadas.

§ 9º Atendido o disposto nesta lei, os estatutos regularão as atribuições e o funcionamento do conselho de administração e da diretoria.

§ 10. Os membros do conselho de administração e da diretoria terão residência obrigatória na área mencionada no art. 1º.

#### Seção IV

##### *Dos favores e obrigações da Companhia*

Art. 13. Os atos de constituição da companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos e taxas de quaisquer ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a sociedade, na esfera das respectivas competências tributárias.

Art. 14. A companhia gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação ao maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados às suas obras e serviços, pagando, no entanto, esses tributos, no caso de revenda.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembalados mediante portarias dos inspetores das Alfândegas.

Art. 15. A sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, e com as modificações constantes desta lei.

Art. 16. A companhia remeterá suas contas, até 30 de abril de cada ano, ao Tribunal de Contas da União, que as apreciará enviando-as ao Congresso Nacional, cabendo a este adotar, a respeito delas, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

Art. 17. Os serviços, obras e construções necessários à instalação do governo da República na futura Capital Federal serão realizados pela companhia, independentemente de qualquer indenização, entendendo-se paga das despesas feitas pelos direitos, bens, favores e concessões que lhe são outorgados em virtude desta lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará à companhia, ainda, a utilização dos equipamentos, serviço e instalações dos órgãos da administração federal, sempre que se tornarem necessários às atividades da empresa.

Art. 19. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela companhia constarão de boletim mensal por ela editado e dos quais serão distribuídos exemplares aos membros do Congresso Nacional, autoridades ministeriais, repartições interessadas, entidades de classe e órgãos de publicidade.

Art. 20. A direção da Companhia Urbanizadora é obrigada a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Congresso Nacional, acerca dos seus atos e deliberações.

Art. 21. Nos contratos de obras e serviços, ou na aquisição de materiais a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a companhia deverá:

a) determinar concorrência administrativa para os contratos de valor superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo facultado, todavia, ao conselho de administração, por proposta da diretoria, dispensar a exigência, em decisão fundamentada que constará da ata;

b) determinar concorrência pública para os contratos de mais de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando permitido ao conselho de administração a dispensa da formalidade, com as cautelas da alínea anterior, dando-se dessa decisão "ciência" dentro em 5 (cinco) dias, ao Presidente da República, que poderá mandar realizar a concorrência.

#### Seção V

##### Do Pessoal da Companhia

Art. 22. Os empregados da Companhia Urbanizadora ficam sujeitos, nas suas relações com a empresa, únicamente às normas de legislação do trabalho, sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões, para fins de previdência, de acordo com a natureza de suas funções.

Art. 23. Os militares e funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944.

#### CAPÍTULO III

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. Fica ratificado, para todos os efeitos legais, o decreto nº 480, de 30 de abril de 1955, expedido pelo Governador do Estado de Goiás, e pelo qual foi declarado de utilidade e de necessidade públicas e de conveniência de interesse social, para efeito de desapropriação, a área a que se refere o art. 1º.

§ 1º As desapropriações iniciadas poderão continuar delegadas ao Governo do Estado, ou passarão a ser feitas diretamente pela União.

§ 2º Nas transferências, para o domínio da União, dos imóveis adquiridos pelo Governo de Goiás e nos atos de desapropriação direta em que vier a intervir e ainda nos da incorporação dêles ao capital da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a União será representada pela pessoa a que se refere o art. 4º desta lei.

§ 3º Sempre que as desapropriações se realizarem por via amigável, os desapropriados gozarão de isenção de imposto de renda relativamente aos lucros auferidos pela transferência ao expropriante das respectivas propriedades imobiliárias.

§ 4º Os imóveis desapropriados na área do novo Distrito Federal e os referidos no art. 15 poderão ser alienados livremente pelo poder expropriante e pelos proprietários subsequentes, sem que se lhes aplique qualquer preferência legal, em favor dos expropriados.

Art. 25. Torrar-se-ão indivisíveis os lotes de terras urbanas do futuro Distrito Federal, desde que alienados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Fica expressamente proibida a alienação das maiores áreas de terras do mencionado distrito, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil organizará os planos que assegurem o aproveitamento econômico dos imóveis rurais, excutando-os diretamente ou apenas mediante arrendamento.

Art. 26. Ficam os Institutos de Previdência Social, as Sociedades de Economia Mista e as Autarquias da União autorizados a adquirir títulos e obrigações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referidos no art. 11 desta lei.

Parágrafo único. Esses títulos também poderão ser vendidos aos militares, funcionários federais, servidores de autarquias e de sociedade de economia mista da União, desde que autorizem o desconto das prestações devidas, desdobráveis pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 27. A fim de assegurar os fornecimentos necessários às obras da nova Capital, ficam incluídas na categoria de primeira urgência as rodovias projetadas para ligar o novo Distrito Federal aos centros industriais de São Paulo e Belo Horizonte e ao porto fluvial de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Os lotes de terras em que se dividirem, a partir da vigência desta lei, as propriedades rurais existentes até uma distância de 30 (trinta) quilômetros do lado externo da linha perimetral do novo Distrito Federal, em áreas inferiores a 20 (vinte) hectares, só poderão ser inscritos no registro imobiliário e expostos à venda depois de dotados os logradouros públicos de tais loteamentos dos serviços de água encanada, luz elétrica, esgotos sanitários, meios-fios e pavimentação asfáltica.

Art. 29. A legislação peculiar às sociedades anônimas será aplicada como subsidiária desta lei à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 30. É transferido para o Ministério da Fazenda o saldo da verba 4, consignação 4.3.00, subconsignação 4.3.01 — item 1 — "despesas com a desapropriação da totalidade das áreas do novo Distrito Federal, inclusive indenização ao Estado de Goiás", atribuída ao Ministério da Justiça pelo orçamento vigente.

Art. 31. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para atender ao disposto no art. 10, item IV, desta lei.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a forma de extinção da Comissão de Planejamento da Construção e da Mudança da Capital Federal, depois de transferidos os contratos por ela celebrados com terceiros para a responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Art. 33. É dado o nome de «Brasília» à nova Capital Federal.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Mudança da Capital e de Finanças.

#### Projeto de Lei da Câmara N.º 192, de 1956

(N.º 1.350-C-1956, na Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para auxiliar a Federação Brasileira de Colégios Notariais na realização do IV Congresso Internacional do Notariado Latino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) como auxílio à Federação Brasileira de Colégios Notariais, para a realização, em agosto de 1956, do IV Congresso Internacional do Notariado Latino, no Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR  
OS SEGUINTES PARECERES

#### Parecer n.º 846, de 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 284, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 846,  
DE 1956

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ ..... 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Ao projeto (Substitutivo).

Substitui-se o projeto pelo seguinte:

"Art. 1º E' concedida a inclusão da Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 17, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ ..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) entre os estabelecimentos subvenzionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16, da citada lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

#### Parecer n.º 847, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER N.º 847  
DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1956, que aprova o termo do contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimentos e Preços e a firma Limpa Lida Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1º E' aprovado o termo do contrato celebrado a 17 de fevereiro de 1955, entre a Comissão Federal de Abastecimentos e Preços e a firma Limpa Lida Limitada, para conservação e limpeza da sede da referida Comissão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer n.º 848, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1956.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Saulo Ramos.

ANEXO AO PARECER N.º 848,  
DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo Nº 28, de 1956, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1956

Art. 1º E' aprovado o termo do contrato celebrado a 26 de agosto de 1955, entre o Ministério da Agricultura

tura e Ismael Ribeiro Machado para desempenho, no Instituto de Química Agrícola, da função de fotógrafo e micro-fotógrafo, contratado cujo registro fôr ncagado pelo Tribunal de Contas, em sessão realizada a 21 de outubro do mesmo ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

### Parecer n. 849, de 1956

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1956.*

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1956, oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Sául Ramos.

### ANEXO AO PARECER N.º 849, DE 1956

*Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes e Cia. Ltda.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº — 1956

Art. 1º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 4 de fevereiro de 1955, denegou registro ao término de ajuste celebrado a 9 de outubro de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes e Companhia Limitada, para construção de uma linha de dutos — em prosseguimento — do Pavilhão Mourisco a Copacabana, no Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

### Parecer n. 850, de 1956

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1956.*

Relator: Sr. Sául Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados, feitas, no texto, as alterações constantes das emendas de ns. 1-C e 2-C, consideradas de redação.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Sául Ramos, Relator. — Argemiro de Figueiredo.

### ANEXO AO PARECER N.º 850, DE 1956

*Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do término aditivo ao contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sefer.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, parágrafo 1º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº — 1956

Art. 1º É aprovado o ato por que o Tribunal de Contas em sessão realizada a 9 de setembro de 1955, denegou registro ao término de 22 de julho do mesmo ano, aditivo ao contrato ce-

lebrado a 23 de setembro de 1954, entre a União Federal e Elias Sefer, para desempenhar, no Instituto Agro-nômico do Norte, a função de Assistente da Seção de Entomologia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

#### COMPARÉCERAM MAIS OS SENHORES SENADORES

Georgino Avelino — Jarbas Maranhão — Freitas Cavalcanti — Ari Viana — Tarcísio Miranda — Moura Andrade — Flávio Muller — Sául Ramos — Primio Beck — Mem de Sá (9).

#### O SR. PRESIDENTE:

Do expediente que acaba de ser lido constou a mensagem nº 446, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do voto ao projeto de lei que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e as reservas, e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsse "veto" convoco as duas casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 2 de outubro próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores Gaspar Veloso, Argemiro de Figueiredo e Júlio Leite. (Pausa).

Recebi o seguinte telegrama, que passo à lei:

"Tenho a honra de comunicar a V. Excia. a realização, em Salvador, nos dias 5 a 12 do corrente mês, do Congresso de língua falada no teatro, que contará com a presença de eminentes especialistas nacionais e estrangeiros e por finalidade fixar o padrão linguístico brasileiro. Considerando a relevância do conclave para a cultura nacional, estimariam os prestigiosos presentes de representantes do Senado Federal, encontrando-se na Panair, à disposição de V. Excia. três passagens autorizadas pela Reitoria da Universidade da Bahia, que patrocina o Congresso. Atenciosas Saudações. — Celso Cunha, Presidente da Comissão organizadora".

Convidou os Srs. Senadores interessados em assistir à solenidade, a que se dirijam ao meu gabinete, a fim de que sejam tomadas providências a esse respeito.

Continua a hora do expediente.

Tenho a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

#### O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dentro da minha preocupação de cooperar para que a situação inflacionária a que chegamos possa ser atenuada, trago, hoje, para submeter à alta deliberação desta Casa, projeto de lei que diz respeito, a meu ver, ao principal foco inflacionário do País.

O projeto é o seguinte:

#### Projeto de Lei do Senado N.º 40, de 1956

Proíbe o Poder Executivo de emitir sem autorização do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo só poderá emitir com expressa autorização do Poder Legislativo, salvo a exceção constante do art. 2º.

Art. 2º No primeiro trimestre do ano financeiro é permitido ao Poder Executivo emitir, como fundo de adiantamento, até cinco por cento da receita ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único. Dita emissão terá seu resgate e incineração no decorso do segundo semestre.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, o projeto que agora apresento visa a corrigir um erro que considero o principal fator da infânia devastadora que aí está.

Uma vez que o Poder Executivo faz funcionar a seu talante a máquina de fabricar dinheiro, ou seja, a faculdade de emitir, claro é que não precisa fazer esforços de economia, de poupança, cortar despesas adiáveis, extinguir serviços desnecessários, contrair, recusar, reagir, lutar com firmeza pelo equilíbrio orçamentário pela obtenção de reservas de divisas.

Pela Constituição, art. 65, item VI, cabe ao Congresso autorizar as emissões de curso forçado.

Meu projeto destina-se a interromper uma prática errônea e prejudicial. É possível que peque na boa técnica legislativa, que não se ajuste com clareza e juridicidade ao texto constitucional. Para isso, há a eventual de ser o seu autor um modesto plantador de cana.

Mas, de qualquer modo abre ele o debate, provoca a discussão da tese que é transcendente e tudo indica não pode mais permanecer nos termos em que se acha colocada.

Cabe aos juristas do Senado, aos doutos representantes que tanto brilharam emprestando aos debates de plenário e aos trabalhos das Comissões, indicar o meio certo, completo e eficaz para que se dê fiel cumprimento ao preceito constitucional, evitando-se esse abuso das emissões repetidas e fáceis do Poder Executivo.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.º permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Pensa o nobre colega que com essa ou qualquer outro projeto, cobriremos o Governo de lançar mão das emissões, como tem feito até agora, contra dispositivos da Constituição? As emissões continuarão, porque, afinal de contas, os governos que temos têm não ligam a menor importância à Constituição do país.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.º dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Rui Palmeira — Realmente alude o nobre colega a problema da maior gravidade, mas tão grave quanto as emissões são as omissões do Poder Executivo.

O SR. NOVAES FILHO — Entendo — respondendo aos apartes um tanto pessimistas dos nobres companheiros da Minoria — que nós, do Parlamento Brasileiro, devemos ter confiança, deliberar, agir, para a correção dos erros, das omissões e dos desalentos que se apresentam. Se fuzirmos a esse desiderato: Se chegarmos a esse estado de miséria, a ponto de não reconhecermos a exata autoridade do Poder Legislativo, só uma coisa nos restaria: que desaparecesse o Parlamento no Brasil.

Confio, Sr. Presidente, na ação parlamentar, e por isso é que estou clamando, quase todos os dias, os meus nobres pares a fim de que o Congresso reaja; o Senado ocupe o papel constitucional que lhe é atribuído, tracemos normas e possamos corrigir tantos erros que aí se encontram.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.º outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre colega age com muito patriotismo e só louvores merece. Infelizmente, porém, seu patriotismo não terá qualquer efeito, pelas razões que acabo de expor.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.º permite outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.º nos considerou pessimistas. De minha parte, declaro que não sou. Tenho

é imensa, infinita, nos destinos do Brasil. As vezes, no entanto, não partilho do otimismo do nobre colega, quando, por exemplo, acredita em certas afirmações nas quais não posso crer.

O SR. NOVAES FILHO — Alegra-me a afirmação do nobre Senador Rui Palmeira. S. Ex.º é um dos jovens desta Casa...

O Sr. Rui Palmeira — Obrigado a V. Ex.º

O SR. NOVAES FILHO — ... e a juventude é sempre otimista, porque ainda não se pôs em contacto com os desenganos e as asperezas da vida. Seria, para mim, uma deceção se S. Ex.º não fosse otimista. Confronto-me, portanto, verificar que um dos moços do Senado confia no futuro do Brasil e, possivelmente, há de também acreditar na ação nobilitante do Congresso Nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Como V. Ex.º é também jovem, está em franco otimismo!

O SR. NOVAES FILHO — Infelizmente, não posso aceitar o título que V. Ex.º me atribui...

O Sr. Fernandes Távora — Não é um título; faço-lhe justica.

O SR. NOVAES FILHO — ... que seria muito do meu agrado. Infortunadamente, porém, já passei do Cabo da Boa Esperança...

O Sr. Fernandes Távora — E modestia no nobre colega.

O SR. NOVAES FILHO — Senhor Presidente, o projeto em tela prevê a hipótese do início do ano financeiro, onde há despesas certas e inadiáveis, e recita menor. Abre é uma exceção, mas sob critério rigoroso, para evitar quaisquer prejuízos à vida administrativa do país.

A maneira como se procede atualmente é que não pode continuar. Num regime como o nosso, presidencialista, sem maiores responsabilidades por parte dos dirigentes e sem outro recurso, no clima sempre útil da legalidade, para impedirem-se os erros cometidos no período certo de governo. Um Presidente mal avisado, por capricho ou vaidade, poderia emitir desordenadamente para nomear, para realizar obras de fachada, para fazer demagogia, a tal ponto que levaria o país ao caos financeiro e à desordem econômica.

Dai a necessidade de o Congresso legislar pondo termo a essa atribuição que se vem arrogando o Poder Executivo, dentro de uma faculdade que é rigorosamente do Poder Legislativo.

Chego hoje, com o projeto que sustento, à principal fonte inflacionária do Brasil.

O Senado, na sua alta sabedoria, trará rumos seguros e normas viáveis em assunto da maior responsabilidade e do maior interesse coletivo.

Sr. Presidente, considero que a inflação vem provocando graves danos em todos os setores da vida nacional; e os problemas que venho trazendo à deliberação desta Casa não têm marcas e nem vestígios de qualquer sentimento pessoal. Viso, com eles, apenas o bem coletivo.

Quando sugeri a extinção dos escritórios comerciais, eu o fiz na convicção de serem eles rigorosamente inefficientes e, também, pela circunstância especialíssima de haver o Poder Executivo determinado o regresso, ao Brasil, de todos os seus funcionários com mais de quatro anos no exterior. Logo, regressará, agora, quase a totalidade deles.

A ocasião é mais do que oportuna para examinar-se o problema, pois, além das despesas de ajuda de custo para trazer todo esse pessoal, novos onus recarregam sobre o Tesouro para permitir nova leva de funcionários aqueles escritórios.

O Sr. Atílio Viracqua — V. Ex.º permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Viracqua — Felicito V. Ex.º pela iniciativa desse projeto,

muito embora divirja dos conceitos do nobre colega quanto à noção de inflação. Por diversas vezes tive a ousadia de manifestar, nesta tribuna, meu pensamento no sentido de que no Brasil não há propriamente uma inflação monetária ou de meios de pagamento. Temos o fenômeno de encarecimento de preços resultante de diversos fatores extra-monetários — escassez de produção, de transporte, de mercadoria, especulação, enfim, elevação por atos governamentais de salários, fretes, tarifas e outras utilidades. Entendo, porém, que a emissão deve ser disciplinada, mesmo porque figure entre os que pensam comportar o Brasil emissões para fins reprodutivos, vinculados a empreendimentos governamentais. O projeto de V. Ex.<sup>a</sup> tem o grande mérito de constituir um passo para o preparo de solução dessa natureza. Receio, entretanto, que se tome a iniciativa do nobre colega como argumento favorável, digamos como um convite a emissões com esses objetivos. Mas é fora de dúvida que o regime atual, no qual há plena liberalidade de emissões — não resultantes propriamente de uma lei clara, tachativa nessa matéria, mas em decorrência de problemas herdados do Estado Novo — clandestinas e indevidamente feitas, tem preocupado estudiosos como V. Ex.<sup>a</sup>. Por outro lado, peço permissão para acrescentar meu ponto de vista, desde já favorável à proposição que se originará no Senado. A Casa conhece minha opinião quanto à interpretação do artigo 67 da Constituição. Entre os casos que entendo incluídos na competência do Senado figuram, precisamente, aqueles referentes à soluções legislativas sobre a moeda, que é antes um instrumento de caráter econômico do que propriamente financeiro.

O SR. NOVAES FILHO — O aparente do nobre Senador Attilio Vivacqua constitui uma verdadeira recompensa ao meu esforço, trazendo o projeto de hoje ao exame do Senado. E' o apoio de um grande mestre, sobretudo de Direito Constitucional, que é o nosso eminentíssimo companheiro, representante do Espírito Santo. Nossas divergências no campo inflacionário realmente são profundas menos na parte em que S. Ex.<sup>a</sup>, como eu, admite as emissões reprodutivas. Quem, num país novo como o nosso, em plena formação, estabelece a sua economia, criando as suas diquezas, poderá condenar emissões que tragam um cunho de reprodutividade?

Mas, infelizmente, o que se observa através dos dados estatísticos existentes é que, até o último ano financeiro, das emissões feitas setenta por cento destinavam-se a despesas orçamentárias, enquanto apenas trinta por cento tinham outra finalidade. Infelizmente, porém, eram mais dirigidas no sentido do crédito para imobilização de capitais, no sentido urbanístico e não no rural.

O Sr. Rui Palmeira — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — De fato, ainda é o Congresso quem coopera com o Governo para o seu plano de economia. Este, tem seguido um critério. Tudo que foi inovado pelo Congresso, no Orçamento, tudo que não velo na proposta orçamentária, entra no plano de economia. O Congresso organiza o chamado plano de economia, objeto de requerimento meu, que ainda não pode ser respondido pelo Ministério da Fazenda, porque estão coligindo dados a respeito. O Ministro tem, realmente, dado toda atenção ao meu requerimento, porque,

em várias oportunidades, tem oficiado a esta Casa, pedindo dilatação do prazo. E' o Congresso que, no final das contas, organiza o Plano de Economia Orçamentária.

O SR. NOVAES FILHO — O Congresso organiza o plano, mas não dispõe a votar proposições graves, severas, capazes de conduzir o Poder Executivo a outros rumos, dentro das próprias diretrizes constitucionais.

Sr. Presidente, também o meu projeto, extinguindo a Delegacia do Tesouro em Nova-Iorque não vai ferir o interesse de quem quer que seja. Não seria eu capaz de descer da alta dignidade do mandato que me conferiu o povo pernambucano, para estar aqui produzindo malefícios a simples funcionários da Delegacia. São funcionários permanentes do Ministério da Fazenda que lá se encontram em comissão.

Logo, meu projeto não fere interesse pessoal de quem quer que seja; proporciona uma economia de centenas de milhares de dólares, que poderemos aplicar na aquisição de outras utilidades de tanta necessidade para a própria economia brasileira.

Os Senadores, pela própria organização constitucional, têm deveres específicos para com os Estados que representam. Em junho último, voltei impressionadíssimo de Pernambuco, em verificando que, devido às consequências inflacionárias, as condições de vida dentro da Federação vêm-se tornando de alta gravidade.

A inflação está criando para os Estados problemas que eles não poderão solucionar.

O Governo Federal pode aumentar o funcionalismo civil e militar, porque tem a seu dispor a máquina de fabricar dinheiro. Os Estados, porém, que não dispõem de igual faculdade, sentem-se, hoje, na impossibilidade material de acompanhar a iniciativa do Governo da República. Daí verificar-se atualmente em Pernambuco o fato gravíssimo de um contínuo de repartição federal perceber vencimentos superiores a um Juiz de Direito e um portero ganhar mais do que um Desembargador do Tribunal da Justiça.

Recebo diariamente, das classes produtoras do meu Estado, as maiores queixas e os maiores protestos.

Se querem adquirir fertilizantes, instrumentos de trabalho ou máquinas agrárias, encontram as maiores dificuldades na obtenção de divisas.

Para conseguí-las, terão de recorrer aos leilões, obtendo-as por cotações exorbitantes. Daí, minha preocupação em poupar divisas, para, assim, aliviar um pouco a penosa dificuldade em que se encontram as classes produtoras de minha terra. Não é que eu seja um isolacionista, que pretende que o Brasil não apareça no estrangeiro. Longe de mim tal idéia. Onde os outros países estiverem ai deverá estar o Brasil, nas conferências científicas, nos certames políticos, econômicos e financeiros, em todas as grandes convocações, como, por exemplo, aquela a que o Rio de Janeiro recentemente assistiu, do Congresso de Geografia, onde os povos, grandes e pequenos, as nações ricas e pobres, todas se achavam representadas, em magnífica reunião de estudo, de cultura, de pesquisa e de ensinamentos.

Sr. Presidente, julgo que, com essas palavras, deixei bem claro, perante o Senado e o povo Brasileiro,

que minha proposição não tem qualquer sentido de oriente pessoal; mas um só objetivo — trabalhar pelo bem coletivo. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tenho a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, segundo orador inscrito.

#### O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, a nação recebeu, dentro do mais vivo movimento de compreensão e de aplauso o manifesto que o Partido Republicano lhe dirigiu, nesta Semana da Pátria.

Nossa gloriosa Agremiação, cujas tradições se confundem com os capítulos máximos da história do nosso regime federativo e democrático e escolheu este momento comemorativo para uma clara e leal reafirmação de suas responsabilidades perante o país. Oferece suas reflexões sobre nossos problemas fundamentais, na ordem interna e externa, exprime suas inquietações e apreensões em face das dificuldades e perigos que, nesta fase crítica da humanidade, rondam os destinos do Brasil, e finalmente, conclama, com a mais firme confiança em nosso patriotismo, os dirigentes governamentais e políticos, os membros do Poder Legislativo, da União, dos Estados e Municípios, os representantes das Forças Armadas, os condutores da opinião pública, os concidadãos de boa vontade, em suma, o povo brasileiro, à obra ingente e inadiável da reforma dos costumes das Igrejas e das práticas republicanas.

Será, como termina o manifesto — "A Reforma, para Conjurar a Revolução".

Atravez de objetividade e realismo com que o manifesto aprecia os nossos problemas, realçou-se a concepção de que nenhuma filosofia política pode ser tolerada sem bases morais.

Embora elementar, é este um conceito que a nossa geração deve ter sempre presente, quando a política se transforma num sistema de exploração dos vícios do regime.

Na elaboração e assinatura desse documento, voltamos o nosso espírito e a nossa saudade para o inesquecível Presidente Artur Bernardes, o varão incorrigível da República, cujo exemplo evocamos como força moral da nacionalidade, como paladino das suas aspirações vitais, como representante do sadio nacionalismo, e como permanente guarda das nossas instituições e de nossa soberania.

O Partido Republicano, colocando-se acima das separações partidárias e discórdias, dirige-se ao povo brasileiro numa sincera exortação a seus sentimentos patrióticos, com inabalável fé nos destinos da Pátria, como nação, predestinada a exercer papel decisivo na história da civilização, da consolidação da democracia e da construção dos reais alicerces da paz.

E' essa mensagem que lemos da Tribuna do Senado, nesse Augusto Forum da Federação.

#### "A NAÇÃO"

Manifesto do Partido Republicano, de setembro de 1956

Pela reforma dos costumes pela reforma das Leis

Pela reforma, para conjurar a Revolução

Tal como ocorreu, há mais de 80 anos, sob a Monarquia, é a voz de um Partido — O Partido Republicano — que se alça, nesta Semana da Pátria, para falar à Nação Brasileira.

Não precisamos, porém, desta vez, demonstrar a legitimidade, ora incontestável, do nosso pronunciamento.

Homens livres e essencialmente devotados aos interesses da nossa Pátria, baste-nos atentar: não é intenção nossa concorrer para tranquilizar a sociedade em que vivemos. Como em 1870, nosso intuito é únicamente esclarecer-la.

As armas pacíficas da discussão e os instrumentos destinados a persuadir, a que se refere o 1º Manifesto Republicano, do século passado, — são as mesmas armas e os mesmos instrumentos a que recorremos nesta hora incerta, dentro na qual a Nação sufoca, como então, sob o peso "das imprevidências, das contradições, dos êrros e das usurpações".

E, como em 1870, "o perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a ação do mal e todos apontam a origem dele".

Aquela época, foi traçado, no histórico "Manifesto", pelos Patriarcas da República, um quadro melancólico:

"A esse desequilíbrio de forças, a essa pressão atrofiadora, deve o nosso país a sua decadência moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações econômicas que ameaçam destruir o futuro, depois de haverem arruinado o presente".

Depois disso, os esforços, dos republicanos fizeram a República, com o remédio aos excessos do Poder Pessoal e à sua influência esterilizadora.

E, durante quarenta anos, o Partido Republicano manteve no governo as instituições democráticas, em ambiente de ordem, de progresso, de austeridade e de bem estar social.

Depois, com seu longo e forcado afastamento da gestão dos negócios públicos, repeete-se agora uma conjuntura igualmente perigosa em a história das nossas instituições.

Impõe-se, portanto, reagir, como reagimos sob a Monarquia, convocando a todos para um esforço estrênuo de regeneração moral e material.

Falando de novo A Nação, dentro da crise indiscutível dos dias que correm, o Partido Republicano vem encarar: "A Reforma, para conjurar a Revolução".

Reforma na política e reforma na administração; reforma nos processos de produção e reforma nos processos de distribuição e consumo; reforma na estrutura interna e reexame da política externa, no que-fôr aconselhado pela experiência e pelo interesse nacional.

Reforma, sobretudo, nos costumes!

O ressurgimento que se impõe exige mediada preparação e execução fiel de um programa renovador, a ser objetivado, afinal, em emendas à Constituição, ditas essas tão somente pelo interesse público, e ainda a ser regulado com a votação das leis complementares dela, vizando ao aperfeiçoamento e racionalização dos órgãos e das funções governamentais.

Independentemente do processo legislativo da Reforma Constitucional, — de si, por natureza, demorado —, não poderemos procrastinar a adoção de medidas executivas, algumas já facultadas expressamente pela legislação vigente, no sentido de enfrentar temas os mais prementes, destinados a realizar a normalização da vida pública brasileira, e a começar por organização

mais eficiente da vida municipal. Este é o campo social onde jamais proximadamente são sentidos os efeitos da ação governativa e cuja autonomia, em tudo o que respeite ao seu particular interesse, deve ser bem definida e amplamente assegurada, em resguardo dos interesses do povo e do seu bem estar. Célula vital do organismo da República, há de ser o município, por excelência, o centro de preparação política de base onde se revelem e estimulem as vocações para a vida pública, e se concretizem, através da escola, as diretrizes de um movimento nacional de educação cívica, moral e religiosa.

Há que refazer, concomitante mente, a legislação eleitoral, prevenindo, em termos práticos, a punição dos crimes políticos, ora generalizados e ostensivamente impunes; e assegurando um tipo de sufrágio, efetivamente livre de coação, expurgado de fraudes e liberto da influência azinhavrada do dinheiro, para possibilizar, de verdade, a manifestação válida da vontade do povo.

Impõe-se ainda a rápida elaboração e a correta execução de um Estatuto para os Partidos Políticos que, a par de outras providências, garanta a proporcionalidade efetiva e constante da sua representação, e assegure, periodicamente, e em prazos curtos, a escolha democrática das suas direções.

Preciso é, sem tardança, tornar efetiva a responsabilidade, ora puramente nominal, de todos os agentes do Poder, adotando-se, em matéria de dinheiros públicos, medidas as mais práticas na defesa do patrimônio da Nação, com fiscalização veraz e emprego correto das verbas, na rigorosa observância da verdade orçamentária, e na incansável vigilância sobre bens e valores de entidades autárquicas e sociedades de economia mista. Aliás, neste tema, não é possível por mais tempo a lei complementar, prevista na Constituição, regulando, mediante processo especial, de rito sumário, o seqüestro e perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprego em entidades autárquicas.

E mister prosseguir na rota traçada pelo saudoso e eminentíssimo Presidente Artur Bernardes no sentido da segurança nacional no tocante a riquezas básicas, notadamente minerais atómicos e petróleo, mantendo-se, em relação a este, a legislação atual. Também em referência a terras de fronteiras, navegação marítima, fluvial e aérea, código de águas, bancos de depósitos e organizações de seguros, e atração e tratamento do capital estrangeiro, — torna-se necessária a revisão, para manter a legislação em bases verdadeiramente nacionalistas, reforçando-se, sempre que indicado, o indispensável resguardo da nossa soberania.

São ainda temas de irrecusável magnitude para o desenvolvimento do país: — a execução de uma reforma bancária reclamada pelos superiores interesses da produção nacional, tendo por base o Banco Central, cuja criação não mais pode ser retardada, recolocando-se o Banco do Brasil nas suas funções específicas e mediante uma lei monetária, disciplinando a faculdade de emissão de papel moeda; a explora-

ção de novas fontes de energia elétrica; o incremento dos transportes marítimos, a expansão das redes rodoviárias; a mudança da capital da República; a valorização da Amazônia, do Polígono das Serras, dos Vales do São Francisco, do Paraíba e do Paraná, e, em especial, o aproveitamento das "Sete Quedas".

Respeitados os princípios da liberdade de iniciativa e do direito de propriedade, caracterizado como função social, — a reforma agrária objetivará, antes de mais nada, o fomento da produção, porque somente através dele será conseguida a elevação do padrão de vida do homem do campo, por um processo permanente de assistência e de educação integral que o torne apto a adquirir ou gerir a sua propriedade.

Os institutos e caixas de previdência social, — aos quais o Governo não entregou as quotas por ele indevidamente rejeitadas, nem as, por ele, devidas originalmente, e que recolhem contribuições do interior sem, afazendo benefícios, falhando, por isso, as suas finalidades, — estão exigindo reforma radical, a começar pela outorga da sua gestão àqueles que os mantêm — empregados e empregadores — subtraídos assim da influência que nêles exercem o governo e a política partidária. Urge ainda que se execute o dispositivo constitucional acerca da liberdade e da pluralidade sindical.

São todos esses, na verdade, problemas que se impõem, para soluções de indiscutível urgência. Mas é certo que a causa dominante dos males da hora presente reside na crise econômico-financeira, a condicionar a grave conjuntura nacional.

O remédio está à vista de todos e isento de dúvida no consenso geral, não sofrendo contestação que se faz premente o saneamento das finanças do país, no sentido de deter a inflação e regularizar a situação cambial, colocados como capitais esses problemas, no conjunto das providências governamentais.

Proclama-se generalizadamente essa verdade, ao alcance de governantes e governados, mas é certo que na palha inútil das palavras não se encontram os grãos das providências concretas, reclamadas eficientes, que, na realidade, façam deter a alta vertiginosa, e sempre progressiva, do custo de vida. E que a realidade, implacável dos fatos está acima das promessas irrealizáveis e dos clamores da demagogia, esse inimigo — número um — da autêntica democracia.

O problema financeiro — eis o problema absorvente e de prioridade irrecusável, a que o poder de governo — Executivo e Legislativo conjugados — tem de se dedicar, de maneira incessante, objetiva e, quiçá, ocasionalmente exclusiva.

Sem sanear a moeda; sem valorizar e dignificar o trabalho; sem estimular a produção, desenvolvendo e diversificando a exportação; sem lutar contra o desperdício e contra o supérfluo; sem baratear, enfim, a vida do povo, com o equacionamento dos seus problemas; — não se possibilitará existência digna ao trabalhador urbano e rural e ao homem da classe média — esse esquecido de todos os tempos, mas sem dúvida, alicerce das nacionalidades.

O aumento da produção, como é sabido, está condicionado ao amparo e estímulo à iniciativa privada — o que é um dos postulados do programa do Partido Republicano — e à consequente abolição de uns tantos órgãos, — resquícios do regime ditatorial que ainda perturba as legítimas atividades produtoras.

Sem produzir mais e melhor, adequadamente e sistematizada, sem gastar menos, na base de uma política de austeridade — de que os governos e as elites devem de dar o exemplo —, inútil será qualquer esforço de regeneração das instituições e, sobretudo, dos costumes.

Nas linhas gerais de um documento como este, — destinado ao conhecimento imediato do homem comum, para formação de uma consciência e consequente tomada de uma posição, — não cabem obviamente todos os aspectos dos problemas da hora presente, nem os pormenores da preconizada ação político-administrativa, a empreender.

Contudo, não será demaisacentuar que, para conter a inflação, a curto prazo, há, entre outras, pelo menos, duas armas eficientes: o equilíbrio orçamentário e a disciplina do crédito bancário.

Combatendo o déficit orçamentário com sistemáticos e corajosos cortes nas despesas supérfluas, como os que se devem fazer na indústria do empreguismo, multiplicadora do número já excessivo, mas ainda em ascenção — do funcionalismo, nos três níveis de governo.

No serviço civil da República, qual nos quadros de zatrivos, militares ou civis, são reconhecidos os abusos que geram: as pensões vitalícias a herdeiros, mesmo depois de civilmente emancipados e amparados; as aposentadorias e reformas de servidores em pleno vigor físico e mental; o favoritismo de comissões e comissionamentos desnecessários, dentro do país e no estrangeiro; — a política desordenada de auxílios e subvenções; — as obras suntuárias ou improdutivas em conjunto, que estão esvaindo os Tesouros da União, dos Estados e dos Municípios, gerando inquietação social com repercuções perigosas para a sobrevivência das instituições democráticas.

Na impossibilidade de desenvolver este ou qualquer outros temas, nos estreitos limites deste "Manifesto", — não fugiremos ao dever de consignar que a reforma cambial é essencial e urgente para o incremento das exportações, como estímulo consequente à produção agrícola e industrial, possibilitando maiores recursos para a importação.

O sistema atual de taxas múltiplas e o de modificações administrativas freqüentes e parciais nas bonificações para a exportação, — tudo serve de entrave ao desenvolvimento econômico, porque, gerando desconfiança, torna os negócios, mesmo legítimos, em instáveis e arriscados, ao mesmo passo que incentiva os ilegítimos, os irregulares, os escusos, facilitando os acharcamentos, provocando a fraude estimulando o contrabando, e, finalmente, deprimindo a tradição e o conceito do nosso comércio perante o Mundo, e, por contágio, aviltando desgradadamente o caráter do povo brasileiro.

Desse desconceito, não escapa o Poder Público, porque o ágio

do leilão de divisas, originariamente destinado ao financiamento da produção, é apontado como fonte velada de recursos para o Tesouro exaurido, compensando em parte os déficits, cada vez mais alarmantes, como se fosse uma receita para a orçamentária, de impossível controle, proveniente de uma taxação indireta, onerando todo o povo, em benefício de poucos afortunados.

E, pois, imprensíndivel, no tocante à nossa moeda, o ajuste, com o externo, do seu poder aquisitivo interno. Sem esse ajuste, cujo instrumento terá de ser a taxa cambial real, não haverá incremento à exportação, porque os produtos agrícolas permanecerão gravosos, como grãos, se tornarão, entre outros, o cacau e o café, a continuar o regime vigente.

Além disso, sem câmbio real, não se tornará possível a atracção de técnicos e capitais estrangeiros, a fixar no país, para desenvolver a produção em setores ainda não explorados, ou de escassa produtividade.

Como complemento à reforma cambial, e, em substituição aos ágios, novas tarifas aduaneiras deverão regular, automaticamente, as importações, delineando o justo limite para a proteção à nossa indústria, que seja de produção realmente econômica, o que também proporcionará maior renda ao Tesouro Nacional.

Não poderá também ser relegada a complementação de uma reforma tributária, tendendo à redução gradativa dos impostos indiretos e à racionalização do sistema de tributação, para que se restituía ao imposto sua tríplice função — financeira, econômica e social.

**OUTRO PONTO QUE O PARTIDO REPUBLICANO ADOTA, RECOMENDA E ENCARECE É O DE QUE A NOSSA REABILITAÇÃO FINANCEIRA TERA DE SER FEITA SEM NOVOS IMPOSTOS E SEM AGRAVAÇÃO DOS EXISTENTES. — MAS COM O SEU REAJUSTE E RACIONALIZAÇÃO.**

Dirigindo à Nação Brasileira estas palavras de apreensão e mesmo angústia cívica, e clamando os governantes a passarem das palavras aos atos, — não é demais repetir que a solução da crise brasileira terá de ser encontrada dentro das nossas fronteiras, sendo estúpida esperar que caia do Céu, ou que venha de outros quaisquer países a concessão de favores desinteressados, para a solução de problemas que são nossos.

E os nossos problemas agravam-se, aceleradamente, dia a dia.

Mas o Brasil será eterno, no seu destino, e há que confiar nas virtudes cívicas da raça que, por seu valor e por sua coragem, plasmou e vem mantendo, unida, esta grande Nação, com os florões de glória de que se ufana, justificadamente.

Por isso, o PARTIDO REPUBLICANO, inspirado nas mesmas razões de sobrevivência da Pátria que ditaram o 1º Manifesto Republicano, e visando à continuidade do regime — a todo instante ameaçado —, convoca o Povo Brasileiro para a Reforma dos Costumes, das Leis e das práticas republicanas, tão desvirtuadas na hora que passa.

desfraldando esta bandeira salvadora:

**"A REFORMA PARA CONJURAR A REVOLUÇÃO!"**

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 1956.

Aprovado:

Pelo DIRETÓRIO NACIONAL, assim constituído:

Dr. Raul da Rocha Medeiros — Presidente,

Senador Arthur Bernardes Filho — 1.º Vice-Presidente,

Dr. Alcy Demillecamp — 2.º Vice-Presidente,

Ministro José Pereira Lira — 1.º Secretário,

Senador Julio Leite — 2.º Secretário,

General Lino Machado — Tesoureiro,

Deputado Crisanto Moreira da Rocha,

Deputado Dix-huit Rosado Maia,

Deputado Manoel Novais,

Senador Ezequias da Rocha,

Ministro Olegário Bernardes,

Dr. Manoel Silvino Monjardim,

Dr. Togo Gomes de Almeida,

Almirante Juvenal Greenhalgh,

Dr. Francisco Solano da Cunha,

Dr. Augusto Meira,

Dr. Generoso Ponce Filho.

Pela BANCADA DO SENADO FEDERAL,

assim constituída:

Senador Arthur Bernardes Filho,

Senador Attilio Vivacqua,

Senador Julio Leite,

Senador Ezequias da Rocha.

PELA BANCADA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

assim constituida:

Deputado José Esteves Rodrigues,

Deputado Manoel Novais,

Deputado Augusto Vianna Ribeiros dos Santos,

Deputado Crisantho Moreira da Rocha,

Deputado Bento Gonçalves Filho,

Deputado Dilermando Cruz,

Deputado Daniel de Carvalho,

Deputado João Nogueira de Rezende,

Deputado Hildebrando Araújo Góis,

Deputado Raimundo Britto,

Deputado Lauro Portugal Tavares,

Deputado Josino da Rocha Loures,

Deputado Orozimbo Roxo Loureiro,

Deputado Armando Rolemberg,

Deputado Dix-huit Rosado Maia,

Deputado Carlos Albuquerque,

Deputado José Guimarães,

Deputado Gurgel do Amaral,

Deputado Hermogenes Principe,

Deputado Luna Freire.

Era o que tinha a dizer, Sr.

Presidente. (Muito bem!)

### O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, a cidade foi surpreendida, ontem, com uma triste notícia, qual, da morte de um eminente homem público.

E' de *O Jornal* de hoje a seguinte nota, que passo a ler:

"Na Casa de Saúde São Miguel, em Botafogo, faleceu, ontem, o Sr. Edgard Romero, prestigioso chefe político carioca. Nascido a 5 de outubro de 1883 em Lagarto, Sergipe, veio ele, criança ainda, para o Rio, aqui residindo em casa do tio Joaquim Romero, que se elegera, fazia pouco, deputado federal, mercê da fama de que então gozava em Madureira e Irajá, de grande médico dos pobres.

Estudante ainda, o Sr. Edgard Romero, por vocação e também por influência do tio, iniciou-se na política. Mas, somente em 1928, conseguia eleger-se intendente municipal com maioria de sufragios sobre todos os concorrentes.

Vitoriosa a revolução de 1930, resolveu o Sr. Edgard Romero dedicar-se à advocacia, abandonando a política. Pouco depois, porém, da revolução constitucionalista de São Paulo foi chamado a participar, com Pedro Ernesto e outros, da fundação do Partido Autonomista, sob cuja legenda retornou à Câmara Municipal. Em 1935, fiel ao programa do grêmio e à amizade a Pedro Ernesto, foi perseguido e recolhido, com outros, a bordo de um navio-prisão. Reconstitucionalizado o país, voltou ele, ainda uma vez, a atividade política, desempenhando em 1945, na administração Dodsworth, o cargo de secretário do Interior e Segurança. Mais tarde foi nomeado ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cargo que desempenhou até a sua aposentadoria compulsória, faz poucos anos.

O Sr. Edgard Romero, que desapareceu aos 73 anos de idade, era filho de farmacêutico José de Lima Fontes e de Dona Rita Romero, irmã caçula de Silvio Romero. Deixa viúva, dona Daura de Aguiar Romero, e quatro filhos — o Sr. José Fontes Romero, atual secretário de Agricultura, e as Sras. Maria Rita, Maria Daura e Maria Silvia, casadas, respectivamente, com os Srs. Tirso Amorim, Silvio Martins Costa e Nilo de Castro, este último atual diretor do Hospital do Pronto Socorro.

Pouco antes de falecer, o Senhor Edgard Romero manifestou o desejo de que seus restos mortais repousassem no Cemitério de Irajá, terra onde chegou aos seis anos de idade e à qual dedicou o melhor de seus esforços".

Sr. Presidente, muito mais teria a acrescentar ao noticiário em apreço sobre a trajetória de uma existência profícua, sob qualquer ângulo, profissional, social ou político, sem esquecer a condição de chefe de família exemplar, que foi a do ilustre extinto.

Que repousem, depois da longa, honrada e laboriosa vida terrena, os restos mortais de um homem que pôde cerrar os olhos serenamente com a certeza do dever cumprido para com sua idolatrada Pátria e tranquilamente encaminhar-se ao encontro do Criador, sob cujo divino manto se agazalam as almas justas e predestinadas.

O Sr. Júlio Leite — V. Exa. permite um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Júlio Leite — A bancada de Sergipe associa-se às homenagens que V. Exa. está prestando à memória do Ministro Edgard Romero.

O SR. VIVALDO LIMA — O aparte de V. Exa. é a homenagem devida a um ilustre filho de Sergipe.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Em nome da bancada da União Democrática Nacional, solidarizo-me com as expressões de pez e as homenagens prestadas pela bancada do Partido Trabalhista e do Partido Social Democrático à memória do Ministro Edgard Romero.

O SR. VIVALDO LIMA — No aparte de V. Exa. fica demonstrada a solidariedade de Alagoas e da União Democrática Nacional, que sentem igualmente o desaparecimento de um homem como o Ministro Edgard Romero.

Sr. Presidente, enquanto a alma de Edgard Romero é recebida no reino de Deus, na terra, em que viveu e que dignificou, os seus entes queridos, os seus inúmeros amigos e admiradores, saudosos e inconformados, continuam em preces a homenagear a sua aureola-memória. (Muito bem!)

### O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Novaes Filho foi justificado e lido da tribuna projeto de lei que depende de apoio dos Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Apoiado.

O projeto vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Vai ser lida uma comunicação do nobre Senador Cunha Mello.

É lido o seguinte

### OFÍCIO

Em 6 de setembro de 1956

Sr. Presidente.

Achando-me impossibilitado de continuar a participar dos trabalhos da Comissão Mista de Reforma Administrativa, venho comunicar a Vossa Exceléncia que deliberarei renunciar ao lugar que nela venho ocupando.

Atenciosas saudações — Cunha Mello.

### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, oportunamente, designará substituto para preenchimento da vaga resultante da renúncia de S. Exa.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Attilio Vivacqua.

É lido e apoiado o seguinte

### Requerimento n. 496, de 1956

Nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em combinação com art. 126, letra c, do Regimento Interno,ereço inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado n. 29, de 1955 cujo prazo, na Comissão de Educação e Cultura já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1956. — Attilio Vivacqua.

### O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado no fim da Ordem do Dia.

### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais orador inscrito. Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956, que modifica dispositivos da Lei n.º 2.550, de 25

de julho de 1955, que altera o Código Eleitoral (em regime de urgência nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno), em virtude de Requerimento do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 31-8-56; tendo Parecer n.º 795, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre as emendas de Plenário.

### O SR. RUY PALMEIRA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me não haver número regimental para votação.

### O SR. PRESIDENTE:

Informo a V. Exa. que há na Casa número suficiente e, na Comissão de Constituição e Justiça, encontram-se reunidos alguns Srs. Senadores. Por ocasião da votação, far-se-á a chamada para que compareçam ao plenário.

Solicito do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe relator para as emendas apresentadas ao projeto.

### O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, é relator do projeto o nobre Senador Lima Guimaraes que opinará também sobre as emendas. A Comissão de Constituição e Justiça acaba de se reunir, tendo emitido o seu parecer.

### O SR. PRESIDENTE:

Tenho a palavra o nobre Senador Lima Guimaraes, para dar parecer sobre as emendas.

### O SR. LIMA GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, conforme informou o nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, este órgão técnico reuniu-se para apreciar as emendas apresentadas ao Projeto n.º 171, de 1956. Estudando detidamente, resolveu rejeitar todas, exceto a de n.º 8, que dispõe:

"Ao art. 2.º: — acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ — No caso de indeferimento do pedido, o Cartório devolverá ao requerente as fotografias e os documentos com que tiverem instruído o seu requerimento, mediante recibo".

O parecer é, pois, no sentido da rejeição de todas as emendas de plenário, salvo a de n.º 8.

### O SR. PRESIDENTE:

Desejo lembrar aos Srs. Senadores que uma das emendas apresentadas em plenário, na sessão anterior, versa assunto de crédito. Faz-se portanto, indispensável o pronunciamento da Comissão de Finanças.

Solicito o parecer desse órgão técnico.

Sobre a mesa requerimento, que valerá lido.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO

N.º 497, de 1956

Requiero, com fundamento no artigo 155, § 10, do Regimento Interno, seja ouvida a Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1956.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1956. — Carlos Lindemberg.



## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 177, de 1956

(N.º 1.360-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1957.

## ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

## 4.18 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Demonstração da Despesa por Verbas e Consignações).

## DESPESAS ORDINÁRIAS

## VERBA 1.0.00 — Custo

## Consignações:

	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	Total Cr\$
1.1.00 — Pessoal Civil .....	116.156.800	314.075.300	430.232.100
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação .....	—	12.119.084	12.119.084
1.4.00 — Material Permanente .....	—	1.753.000	1.753.000
1.5.00 — Serviços de Terceiros .....	—	38.160.941	38.160.941
1.6.00 — Encargos Diversos .....	—	84.372.550	84.372.550
Total da Verba 1.0.00 .....	116.156.800	450.480.875	566.637.675

## VERBA 2.0.00 — Transferências

## Consignações:

2.1.00 — Auxílios e Subvenções .....	56.508.680	56.508.680
Total da Verba 2.0.00 .....	56.508.680	56.508.680
Total das Despesas Ordinárias .....		623.146.355

## DESPESAS DE CAPITAL

## VERBA 4.0.00 — Investimentos

## Consignações:

4.1.00 — Obras .....	8.000.000	8.000.000
4.2.00 — Equipamentos e Instalações .....	1.300.000	1.300.000
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis .....	5.000.000	5.000.000
Total da Verba 4.0.00 .....	14.300.000	14.300.000
Total das Despesas de Capital .....		14.300.000
Total Geral .....		637.446.355

## 4.18 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Demonstração da Despesa por Unidades)

UNIDADES	Despesas (Cr\$)		
	Ordinária	De Capital	Total
01 — Secretaria de Estado .....	516.981.980	14.300.000	531.281.980
02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares .....	80.873.825	—	80.873.825
03 — Instituto Rio Branco .....	4.702.380	—	4.702.380
04 — Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites .....	20.588.170	—	20.588.170
<b>Total .....</b>	<b>623.146.355</b>	<b>14.300.000</b>	<b>637.446.355</b>

## 4.18 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## 01 — SECRETARIA DE ESTADO

Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO Variável Cr\$
	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
<b>DESPESAS ORDINARIAS</b>		
VERBA 1.0.00 — CUSTEJO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil		
Subconsignações :		
1.1.01 — Vencimentos .....	104.575.200	
1.1.03 — Percentagens 1) Para pagamento de percentagem sobre emolumentos consulares .....	5.750.000	
1.1.04 — Salários de mensalistas .....	27.948.000	
1.1.06 — Salários de tarefeiros .....	510.000	
1.1.07 — Auxílio para diferença de caixa .....	10.200	
1.1.08 — Auxílio-doença .....	50.000	
1.1.09 — Ajuda de custo .....	42.500.000	
1.1.10 — Diárias .....	2.692.800	
1.1.11 — Substituição .....	72.000	
1.1.12 — Diferença de vencimentos ou salários .....	100.800	
1.1.13 — Pessoal em disponibilidade .....	552.000	
1.1.14 — Salário-família .....	4.130.080	
1.1.17 — Gratificação de função .....	2.618.400	
1.1.19 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário .....	200.000	
1.1.20 — Gratificação pela representação de gabinete .....	484.800	
1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde .....	44.820	
1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço .....	8.953.000	
1.1.28 — Gratificação de representação .....	180.040.000	
Total da Consignação 1.1.00 .....	116.156.800	265.075.300
		381.232.100
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação		
Subconsignações :		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino educação .....	3.245.000	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção .....	500.000	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes .....	780.000	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos .....	640.000	
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação .....	500.000	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios .....	300.000	
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho .....	1.000.000	
Total da Consignação 1.3.00 .....		6.965.000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente		
Subconsignações :		
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes .....	350.000	
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas .....	245.000	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas .....	70.000	
1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio .....	48.000	
1.4.08 — Material artístico; instrumentos de música; insignias, flâmulas e bandeiras .....	250.000	
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	120.000	

DOTAÇÃO Variável Cr\$	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral .....	500.000
1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza ....	120.000
Total da Consignação 1.4.00 .....	1.753.000
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações :	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral .....	250.000
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....	85.000
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas .....	120.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás .....	700.000
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo .....	350.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis .....	1.200.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação .....	2.500.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	6.048.000
1.5.13 — Seguros em geral .....	188.200
Total da Consignação 1.5.00 .....	11.441.200
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
Subconsignações :	
1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento .....	330.000
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas .....	200.000
1.6.04 — Festaividades, recepções, hospedagem e homenagens .....	7.000.000
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado .....	12.000.000
1.6.13 — Serviços educativos e culturais 1) Auxílios a Congressos e conferências culturais, no Brasil e no exterior, inclusive para atender às despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, abonos a professores e outras correlatas .....	12.000.000
2) Para a Comissão de Estudos dos Textos de História do Brasil .....	300.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior 1) Novas instalações e reforma das instalações das Missões Diplomáticas e Repartções Consulares .....	2.890.000
2) Representação em Congressos, Conferências e Reuniões 1) a se realizarem no Brasil .....	4.800.000
2) a se realizarem no exterior .....	10.080.000
3) Representação no Conselho Nacional de Pesquisas (Washington) .....	350.000
4) Para custeio de todas as despesas do escritório de Conselheiro Comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América .....	216.000
5) Para serviços de propaganda do Brasil em Nova York .....	216.000
1.6.17 — Serviços de assistência social .....	200.000
1.6.23 — Diversos 1) Órgãos mistos de cooperação econômica internacional .....	5.000.000
2) Para custeio das atividades da Comissão Nacional de Assistência Técnica, especialmente as relacionadas com a execução, no Brasil, do programa de assistência técnica da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos .....	3.500.000
Total da Consignação 1.6.00 .....	59.082.000
Total da Verba 1.0.00 .....	461.931.500

## 118 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	DOTAÇÃO Variável Cr\$	DOTAÇÃO Variável Cr\$
<b>VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 2.1.00 — Auxílios e Subvenções</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
<b>1.1.01 — Auxílios</b>		
1) Auxílios, conforme discriminação constante do Adendo A .....	55.108.680	
2) Para atender a eventual aumento de valor de cotas dos auxílios previstos nesta subconsignação .....	1.400.000	
Total da Consignação 2.1.00 .....	<u>56.508.680</u>	
Total da Verba 2.0.00 .....	56.508.680	
Total das Despesas Ordinárias ....	<u>516.981.980</u>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
4.1.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis .....	8.000.000	
Total da Consignação 4.1.00 .....	<u>8.000.000</u>	
<b>CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos .....	350.000	
4.2.02 — Automóveis de passageiros .....	600.000	
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps .....	350.000	
Total da Consignação 4.2.00 .....	<u>1.300.000</u>	
<b>CONSIGNAÇÃO 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
4.3.02 — Prosseguimento e conclusão de desapropriação e aquisição de imóveis .....	5.000.000	
Total da Consignação 4.3.00 .....	<u>5.000.000</u>	
Total da Verba 4.0.00 .....	<u>14.300.000</u>	
Total das Despesas de Capital .....	<u>14.300.000</u>	
Total Geral .....	<u>531.281.980</u>	
<b>01 — SECRETARIA DE ESTADO</b>		
<b>ADENDO A</b>		
1) Associação Americano Brasileiro .....	75.300	
2) Associação Internacional de Normas Técnicas .....	43.500	
3) Associação Internacional do Cinema Científico .....	3.550	
4) Associação Permanente de Navegação .....	29.000	
5) Associação Permanente dos Congressos Sul-Americanos de Estradas de Ferro .....	34.900	
6) Bureau da Comissão Permanente dos Congressos International de Medicina Veterinária em Haia .....	11.300	
7) Bureau Hidrográfico Interamericano .....	55.400	
8) Bureau International de Pesos e Medidas .....	131.500	
9) Câmara de Comércio Anglo-Brasileira .....	78.200	
10) Câmara de Comércio Argentino-Brasileira .....	78.200	
11) Câmara de Comércio Belgo-Brasileira .....	94.100	
12) Câmara de Comércio Suiço-Brasileira .....	37.700	
13) Câmara de Comércio Uruguai-Brasileira .....	78.200	
14) Comissão Interina de Organização International do Comércio .....	226.000	
15) Comissão International para a Pesca da Baleia .....	7.950	
16) Comissão Permanente Interamericana de Segurança Nacional .....	57.000	
17) Comitê Consultivo International do Algodão .....	75.300	
18) Comitê Interamericano Permanente Anti-Acrídiano .....	31.500	
19) Comitê International da Cruz Vermelha .....	29.000	
20) Comitê Provisório Intergovernamental para Movimentos Migratórios da Europa .....	2.100.000	
21) Conselho de Conferência da União Interparlamentar .....	200.000	
22) Conselho International do Trigo .....	35.000	
23) Corte Permanente de Arbitragem .....	21.800	
24) Federação International Veterinária de Zootécnica .....	4.750	
25) Fundo International de Socorro à Infância .....	9.000.000	
26) Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura .....	1.000.000	
27) Instituto de Organização Racional do Trabalho .....	2.000	
28) Instituto Indigenista Interamericano .....	90.800	
29) Instituto International Americano de Proteção à Infância .....	94.100	
30) Instituto International de Ciências Administrativas .....	500.000	
31) Instituto International de Criminologia .....	30.000	
32) Instituto International de Estatística .....	10.100	
33) Instituto International do Frio .....	50.000	
34) Instituto Panamericano de Geografia e História .....	402.000	
35) Instituto para a Unificação do Direito Privado .....	4.350	
36) Organização das Nações Unidas (ONU) .....	2.000.000	
37) Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (F. A. O.) .....	1.950.000	
38) Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura .....	2.300.000	
39) Organização dos Estados Americanos .....	5.800.000	
40) Organização Interamericana e Cooperação Intermunicipal .....	80.000	
41) Organização International de Aviação Civil .....	1.300.000	
42) Organização International do Trabalho (O.I.T.) .....	2.900.000	
43) Organização Meteorológica Mundial (O.M.M.) .....	151.000	
44) Organização Mundial de Saúde (O.M.S.) .....	3.300.000	
45) Organização Mundial para a Proteção Social dos Cegos .....	2.500	
46) Programa Ampliado de Assistência Técnica da O.N.U. ....	4.000.000	
47) Programa de Cooperação Técnica da O.E.A. ....	2.800.000	
48) Repartição Interamericana de Telecomunicações .....	12.900	
49) Repartição International de Epizootias .....	61.500	
50) Repartição International de Tarifas Aduaneiras .....	46.600	
51) Repartição International para Proteção da Propriedade Industrial .....	50.000	
52) Repartição International para Proteção das Obras Artísticas e Literárias .....	36.900	
53) Repartição Sanitária Panamericana .....	3.350.000	
54) União Geográfica International .....	28.230	
55) União International Contra o Cancer .....	15.850	
56) União International das Ciências Biológicas .....	3.500	
57) União International de Química .....	9.900	
58) União Latina .....	187.300	
Total .....	<u>55.108.680</u>	
<b>92 — MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES</b>		
	DOTAÇÃO Rubricas da Despesa	DOTAÇÃO Fixa.. Cr\$
		Variável Cr\$
<b>DESPESSAS ORDINARIAS</b>		
<b>VERBA 1.0.00 — CUSTEIO</b>		
<b>CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
1.1.05 — Salários de contratados .....	49.000.000	
Total da Consignação 1.1.00 .....	<u>49.000.000</u>	
<b>CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação</b>		
<b>Subconsignações:</b>		
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação .....	5.154.084	
Total da Consignação 1.3.00 .....	<u>5.154.084</u>	

## 4.18 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

5

## CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

3.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis:  
foros .....DOTAÇÃO  
Variável  
Cr\$26.719.711  
26.719.741  
80.873.825  
80.873.825  
80.873.825Total da Consignação 1.5.00 ....  
Total da Verba 1.0.00 ....  
Total das Despesas Ordinárias ....  
Total Geral .....

## 03 — INSTITUTO RIO BRANCO

## DESPESAS ORDINÁRIAS

## VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

## CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .....

4.702.380  
4.702.380  
4.702.380  
4.702.380  
4.702.380Total da Consignação 1.6.00 ....  
Total da Verba 1.0.00 ....  
Total das Despesas Ordinárias ....  
Total Geral .....

A Comissão de Finanças.

## AVISO:

Do Sr. Ministro da Fazenda.

Nº 726, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento nº 95, de 1955, do Sr. Senador Ezequias da Rocha.

## SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

## Parecer n. 851, de 1956

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.*

Relator: Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Lei nº 65, de 1956, é oriundo da Câmara dos Deputados e dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.

O texto aprovado naquela Casa do Congresso foi julgado inconstitucional por esta Comissão de Justiça, de vez que se conflitava com o § 2º do art. 36 da Lei Maior, impedindo a delegação de atribuições entre os poderes da União.

No pensamento de corrigi-lo, a nobre Senador Coimbra Bueno apresentou substitutivo anexo ao processo, o que determinou esta nova apreciação, que vamos fazer, em poucas palavras.

O substitutivo constante das emendas ns. 1 e 2 é perfeitamente constitucional.

A função de criar tributos, e que vale dizer, impostos e taxas, é atribuição do Legislativo, ex-*vi* dos artigos 65, 67, 21, 30, etc. da Constitui-

ção Federal. E dessa faculdade usou bem o nobre Senador Coimbra Bueno. Consideraríamos igualmente o substitutivo merecedor de aprovação do Senado, no que tange a sua utilidade. A fixação de *taxas e anuidades* destinadas a manutenção dos serviços de fiscalização profissional dos órgãos de classe é medida necessária e de evidente interesse público.

Isso posto, consideramos o substitutivo em aprêço constitucional e útil.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1956. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Argemiro Figueiredo*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valadares*. — *Lima Guimarães*. — *Lourival Fonseca*. — *Attilio Vivacqua*, com a ressalva de sua opinião anteriormente manifestada no sentido de constitucionalidade do Projeto. — *Moura Andrade*.

## EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

## EMENDA N.º 1

*Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65, de 1956, que dispõe sobre a fixação das taxas e anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.*

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, pelos profissionais e firmas que lhes estão jurisdicionadas previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto-Lei número 8.620, de 10 de janeiro de 1946, passam a ser as seguintes:

Profissionais	Cr\$ 200,00
Firmas individuais	800,00
Firmas coletivas:	
Com capital realizado até Cr\$ 1.000.000,00	1.500,00
Com capital realizado superior a Cr\$ 1.000.000,00	3.000,00

## .04 — COMISSÕES BRASILEIRAS DEMARCADORAS DE LIMITES

DOTAÇÃO  
Variável  
Cr\$

## DESPESAS ORDINÁRIAS

## VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

## CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.12 — Expedições científicas; caracterização de fronteiras

- 1) Despesas de qualquer natureza com o funcionamento das Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites (Decreto ns. 21.266, de 8-4-32 e 34.485, de 28-6-34)  
1) Primeira Divisão .....  
2) Segunda Divisão .....

10.444.774  
10.143.396

Total da Consignação 1.6.00 .....

20.588.170

Total da Verba 1.0.00 .....

20.588.170

Total das Despesas Ordinárias ....

20.588.170

Total Geral .....

20.588.170

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

A presente emenda é apresentada à vista dos impedimentos de natureza constitucional levantados ao curso da proposição pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer s.º 472, de 1956.

Torna possível o atendimento das necessidades dos Conselhos de Engenharia e Arquitetura, sem envolver delegação de poderes.

Salas das Sessões, em 30 de julho de 1956. — *Coimbra Bueno* — *Novaes Filho* — *Carlos Lindemberg* — *Othon Mader* — *Francisco Gallotti* — *Neves da Rocha*.

## EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1956 (N.º 3.405-B — 1953, na Câmara dos Deputados).

Acrecenta-se, depois do art. 1º, o seguinte:

Parágrafo único. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura não tendo cumprido o art. 49 do Decreto n.º 23.569, de 1933, que o criou, art. 13 do Decreto n.º 3.995, de 1941, e nem solucionado a omissão pelo fará expedir a carteira profissional de Engenheiro de Estradas com as vantagens do art. 45, ao Engenheiro de Estradas José Batista de Mendonça, requerida dentro do prazo legal, em 15-8-34, cujo diploma deu entrada nessa data, fôr registrada na Prefeitura do Distrito Federal em setembro de 1927, de acordo com a Lei número 3.001, de 9 de outubro de 1880, da Assembléa Geral Legislativa.

II — Objetivo da Emenda: Solucionar omissa acorda pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura ao receber o pedido de carteira profissional com o diploma, expedido pela extinta Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro que, funcionou legalmente de acordo com

a Lei Orgânica do Ensino Superior da República, Decreto 8.659, de 5 de abril de 1911, encaminhado pelo Conselho Regional ao Conselho Federal em 7-1-35, dizendo ser o "o diploma do requerente expedido por uma escola livre ou sem currículo oficial, e o presidente do Conselho Federal, em vez de mandar o CREA cumprir o artigo 49, tendo em vista o art. 10, ou fazê-lo diretamente, em vez disso, como o ofício n.º 167, de 10-6-35, devolveu ao CREA o processo, ocorrência da qual só tive conhecimento o recorrente em 19-4-53.

Recorrendo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o Consultor Jurídico verificando que não há recurso de avocação ao Ministro do Trabalho, em parecer aprovado pelo Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, disse depender a solução do Conselho Federal. E' do seguinte teor o Parecer:

(Diário Oficial de 6 de julho de 1944, pág. 11.934)

José Batista de Mendonça, pere reconsideração do despacho que lhe negou a expedição de uma carteira profissional de engenheiro. No Decreto n.º 35.629, de 11 de dezembro de 1933, não se cogitou de dar recurso administrativo das decisões proferidas pelos órgãos corporativos disciplinadores da profissão de engenheiro. Quando se cuidou de alterar dispositivos desse decreto, o que ocorreu com a expedição do Decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941, esta Consultoria, ouviu sobre o assunto, teve ocasião de observar o seguinte: "Julgo que de maior conveniência, no que diz respeito à situação de funcionários públicos, será encaminhar o assunto ao exame e ao pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público e, no que diz respeito aos excessos verificados na interpretação da lei e sa sua aplicação pelos órgãos corporativos incumbidos de guardá-la, que se institua,

como se nos afigura necessário e lógico, o recurso de avocação ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desde que a natureza corporativa aos aludidos órgãos e o seu exercício de funções delegadas do Estado, não autorizam de nenhum modo a *absoluta autonomia* de que agora gozam. Não vingou, porém, o seu ponto de vista e ao Conselho Federal da Engenharia e Arquitetura cabe, ainda na esfera administrativa, dar a sua palavra no tocante a reclamações áqueles que forem eventualmente prejudicados recursos as vias judiciais, o que, aláás, tem ocorrido, com frequência. Próximos fundamentos, não vemos possibilidade de reexame da matéria e julgamos que somente o Poder Judiciário, poderá conhecer, pela via própria, da reclamação em que insiste o interessado.

Oscar Saraiva, Consultor Jurídico.

— Como parece ao Consultor Jurídico. — Alexandre Marcondes Filho.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

## EMENDA N.º 3

Ao Projeto de Lei n.º 65, de 1956. Ao art. 1.º acrescente-se mais o seguinte parágrafo:

§ 2.º As anuidades e taxas não sofrerão aumentos superiores a cinqüenta por cento (50% dos níveis vigentes, salvo a primeira alteração que poderá ser elevada até quinhentos por cento (500%) ou cinco vezes os valores atuais.

## Justificação

O projeto dá liberdade ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para propor alteração de anuidades e taxas, sem qualquer limite. Há conveniência de se fixar um teto para os aumentos, a fim de que não tenhamos ali mais um fator de inflação e maior encarecimento da produção.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1956. — Othon Mader.

*Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1952, que provê quanto ao disposto no § 31.º 2.ª parte do art. 141 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Relator: Senador Cunha Melo.

Volta o Projeto n.º 201, de 1952, da Câmara dos Deputados, à audiência dessa Comissão, que, como se vê do parecer de Hs., já o examinou em seus dois aspectos — o constitucional e o de sua conveniência.

No caso, o mesmo projeto visando a completar, por lei ordinária, um dispositivo constitucional, é de iniciativa da própria Câmara dos Deputados.

Não há, nele, qualquer ofensa a preceito constitucional, nem muito menos, ao artigo citado no pedido de nova audiência desta Comissão.

Refere-se esse citado artigo — o 40 da Constituição à competência das Câmaras para disporem, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Outro é o objetivo do Projeto número 201, de 1952, sobre o qual deve esta Comissão manter, em todos os seus termos, o parecer que já aprovou, de nossa autoria.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1955. — Benedito Valadars, Presidente. — Cunha Melo, Relator, vencido. — J. Coimbra Bueno — Gilberto Marinho — Lourival Fonseca — Kerginaldo Cavalcanti.

*Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 201-52,*

Relator: Senador Mathias Olympio.

O Projeto de Lei da Câmara número 201, de 1952, provê quanto ao

disposto no § 31, 2.ª parte, do art. 141 da Constituição Federal e dá outras providências.

O texto constitucional citado assim dispõe:

"A Lei disporá sobre o sequestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo por função pública, ou de empréstimo em entidade autárquica. O projeto, complementando o texto constitucional, sujeita a sequestro e à perda em favor da Fazenda Pública os bens adquiridos pelo servidor público, ou, influência ou abuso de cargo ou função pública, ou de empréstimo em entidade autárquica, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Dispõe a proposição sobre a aplicação das medidas acima, seu processo e execução, estabelecendo, ainda, que a extinção da ação penal ou a absolvição do réu encerra nos crimes contra a administração pública (Título XI da Parte Especial do Código Penal) ou em outros crimes funcionais, de que resulte locupletamento ilícito, não excluirá a incorporação à Fazenda Pública dos bens ilicitamente aquistados, ressalvado o direito de terceiros de boa fé.

E' instituído o registro público obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exercem cargos ou funções públicas da União e entidades autárquicas, eletrivas ou não.

Outras disposições dizem respeito à organização dos cadastros desses bens, biennialmente atualizados, compreendendo os bens do casal.

Em doute e substancial parecer, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa houve por bem aprovar o projeto quanto a sua constitucionalidade e juridicidade, e oferecendo uma emenda, que manda acrescentar um parágrafo ao art. 3.º do projeto, nos seguintes termos:

"§ — Os Senadores e Deputados farão suas declarações de bens valiosos, em caráter sigiloso, junto à Mesa de suas Casas Legislativas".

Opinamos favoravelmente ao projeto e à emenda.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1956. — Prisco dos Santos, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Gilberto Marinho. — Sá Tinoco. — Ary Vianna — Catão de Castro.

## O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, orador inscrito.

*O SR. SENADOR RUI PALMEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR. SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.*

## O SR. PRESIDENTE:

Terminou, na sessão de hoje à tarde, o prazo previsto no artigo 167, § 1.º, do Regimento Interno, para a apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Anexo n.º 3 — 3.01 — Tribunal de Contas e 3.02 — Conselho de Economia — do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro. Nessas condições, se algum Sr. Senador pretender emendar o referido Anexo, deverá encaminhar a emenda à Comissão de Finanças, onde encontra a matéria. (Pausa)

Vai ser lida uma comunicação do nobre Senador Coimbra Bueno.

É lido o seguinte:

## OFÍCIO

Em 6 de setembro de 1956.

Senhor Presidente

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Sr. Senador Heitor Medei-

ros, solicito se digne Vossa Exceléncia de designar-lhe substituto na Comissão Mista de Reforma Administrativa na forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Coimbra Bueno.

## O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação constante do ofício que, acaba de ser lido, de signo o nobre Senador Remy Archer.

Sobe a mesa outra comunicação que vai ser lida.

É lido o seguinte:

## OFÍCIO

Senhor Presidente

Tendo o Sr. Senador Cunha Melo Comissão Mista de Reforma Administrativa renunciado ao lugar que ocupava na trativa, solicito se digne Vossa Exceléncia de designar-lhe substituto na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Coimbra Bueno.

## O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Caiado de Castro.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

*Discursão única do veto n.º 7, de 1956, do Prefeito do Distrito Federal a parágrafo único do artigo 11 e aos arts. 18 e 30 (in fine) do Projeto de Lei n.º 300, de 1956, da Câmara dos Vereadores, que concede adicional fixo aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras provisões. Parecer, sob n.º 845, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça favorável ao veto no tocante ao parágrafo único do art. 11 e ao artigo 18 e contrário quanto ao artigo 30.*

## O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o veto que se discute recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, salvo no que se refere ao Art. 30, a respeito do qual se verificou empate, resolvido pelo voto do Presidente, favoravelmente à disposição vetada.

Na oportunidade, naquele órgão técnico, foi-me possível lavrar um voto em separado, no qual analisei e defendi o princípio de que à Comissão de Constituição e Justiça era lícito apreciar a constitucionalidade, preliminarmente, de qualquer matéria, inclusive do voto, mesmo que ela não tivesse sido fundamentada nas Razões do Prefeito.

Nesse sentido desenvolvi amplamente a tese, procurando demonstrar que o primeiro dos controles da constitucionalidade está afeto, exatamente, ao poder que elabora a lei. Tanto assim é que os regimentos internos das Casas do Congresso declararam a necessidade da criação de comissões especializadas, como seja a da Constituição e Justiça, e impõem que as primeiras discussão e votação se façam a respeito da constitucionalidade da proposta em causa.

O nobre Senador Atílio Vivacqua contestou a argumentação, entendendo que a inconstitucionalidade, quando não arguida nas Razões do voto, não pode ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça. Entendia S. Ex.ª que a motivação era consubstancial; ou seja, nos termos do art. 7, § 1.º, da Constituição e art. 14 da Lei Orgânica, era o resul-

tado da soma da consubstancialidade artigos alegados.

Sr. Presidente, a declaração de vota feita pelo nobre Senador Atílio Vivacqua acha-se publicada no avulso de hoje. As minhas não foram publicadas por omissão. Só por isso Sr. Presidente, que inicio minhas considerações lembrando esta circunstância, que constituiu preliminar na Comissão de Constituição e Justiça.

Continuo a entender que não é possível seja a inconstitucionalidade abandonada em quaisquer instâncias em que tenhamos nós de apreciar a matéria alegada ou não alegada.

Sabem os Srs. Senadores, principalmente aqueles que exercem a atividade de advogado, que a inconstitucionalidade é alegável perante os tribunais em qualquer momento independendo até mesmo das condições previamente estabelecidas nos ramos do Direito Processual e também permitindo-se que os tribunais, "ex-officio", a declarem, ainda quando não alegadas pelas próprias partes. Porque o que é inconstitucional é nulo; porque o que é inconstitucional não vale, porque o que é inconstitucional não existe.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Estou de pleno acordo com V. Ex.ª, quanto à tese que vem sustentando com tanto brilhantismo. Realmente, quando o Senado examina veto do Sr. Prefeito, examina as Razões apresentadas por S. Ex.ª sobre este voto. Quando, entretanto, o Sr. Prefeito deixa de alegar a inconstitucionalidade e o Senado verifica que ela existe — como no caso ocorrente — que é flagrante, não pode permanecer surdo a essa circunstância, que brada contra o respeito à Carta Magna. Assim, quando se trata de inconstitucionalidade, o Senado deve entrar no mérito, examinando-a e proclamando-a.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria e com S. Ex.ª quero considerar, Sr. Presidente, que a realização do direito é uma atividade viva, a mais viva de todas.

Já dizia Ferrara que a lei é a norma que liga o homem à vida. É um princípio de vida. Não é um princípio de inércia; não é um princípio de morte. Eu não poderia, jamais, entender que se fizesse o direito através das omissões, através do esquecimento, através — quem sabe? — muitas vezes, da própria ignorância. Então porque alguém deixou de alegar a inconstitucionalidade, numa razão de voto, nós, a quem cumpre o primeiro controle da constitucionalidade, devemos entender que a matéria ficou superada pelo silêncio? E deveremos fazer a lei em face do silêncio de outros, justamente elementos muita vez, pouco afeitos ao trato das leis e à interpretação do Direito?

Sr. Presidente, o art. 30, vetado do projeto de Lei n.º 300, é inconstitucional. É inconstitucional porque estabelece que se dê provimento efetivo a trinta médicos que, atualmente, são titulares de outras funções dentro da Prefeitura.

São extranumerários que lá se acham, não por consequência de seu diploma de médico, conforme dentro em pouco demonstrarei, mas em consequência, sim; de outros motivos, para o exercício de atividade na qual estão titulados, não a da medicina, mas atividade meramente burocrática.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Prefeitura mantém duas funções que não podem ser confundidas: a função extranumerária de Auxiliar-médico, e a função extranumerária de Médico-auxiliar.

Auxiliar-médico é o acadêmico de medicina, quinto e sextanista, que faz estágio nos Hospitais e Departamentos Médicos da Prefeitura. Então se denominam Auxiliares-médicos.

Médico-auxiliar é o médico formado, que auxilia outro médico.

Pois bem; a Prefeitura mantém, assim, uma função extranumerária de Auxiliar-médico, destinada a acadêmicos de medicina. Nos termos da lei que criou essa função de Auxiliar-médico, os acadêmicos de medicina, no dia em que recebem o seu diploma de médico, são desligados da sua função, para darem lugar a outros acadêmicos do 5.º e 6.º ano, que irão fazer as suas práticas na Prefeitura, naqueles cargos anteriormente ocupados por seus colegas.

Assim, isto precisa, desde logo, ser posto diante dos olhos do Senado: os estagiários dispensados, tão logo recebem o diploma de médico, para dar lugar ao estágio de outros acadêmicos, que passam a exercer as funções extranumerárias de Auxiliares-médicos.

Mas as administrações anteriores nem sempre cumpriram o dispositivo legal; omitiram-se, e, tendo-se omitido, acumularam-se os estagiários, que chegaram a somar cerca de trezentos, na data em que se votou a Lei n.º 826.

A Lei n.º 826, de 6 de outubro de 1955, de dez meses atrás, trouxe um artigo, de número 10, que determinava fossem efetivados todos os funcionários que, na Prefeitura, exercessem atividades de médico.

O SR. MOURA ANDRADE — Foi vetada, e o Senado derrubou o veto.

O SR. ANDRADE — Foi vetada, e o Senado derrubou o veto.

O Sr. Filinto Müller — E foram efetivados mais de duzentos funcionários.

O SR. MOURA ANDRADE — Em consequência, foram efetivados cerca de duzentos e cinqüenta funcionários, que tinham diplomas de médicos ou que haviam concluído o curso de médico. Dos trezentos estagiários da época — notem bem os Senadores — duzentos haviam concluído o curso em outubro de 1955, data da lei. Alguns não eram ainda portadores de diploma, mas todos já estavam com seu curso terminado.

Entendeu a administração da época que a todos deveria efetivar. Efetuou os duzentos auxiliares médicos e mais cinqüenta médicos auxiliares, completando assim a efetivação de toda e qualquer pessoa que exercesse atividade médica na Prefeitura.

Se não me equivoco, cento e vinte e nove acadêmicos estagiários deixaram de ser efetivados, porque não tinham concluído ainda o curso, de médico.

Esses cento e vinte e nove estagiários, na administração atual do Sr. Prefeito Negrião de Lima, vieram a ser desligados da Prefeitura por força de terem recebido o diploma de médico e para dar lugar a novos acadêmicos, que deveriam fazer o estágio.

Temos, então, que o recebimento do diploma representou para cento e vinte e nove rapazes a demissão da Prefeitura; a condição de médico significou, para eles, o afastamento, o desligamento da Municipalidade.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Representou, portanto, condenação, por se terem formado.

O SR. MOURA ANDRADE — Em São Paulo, formam-se, todos os anos, em Medicina, rapazes que não estão sendo efetivados na Prefeitura. No Estado de V. Exa., como aqui no

Distrito Federal, não é a Faculdade de Medicina meio de formar funcionários municipais, e sim médicos para tratar dos cidadãos do país. Não aceito, portanto, o aparte de V. Exa.

O Sr. Cunha Mello — Se V. Exa. celiência não aceita o meu aparte, retiro-o.

O SR. MOURA ANDRADE — Perdão! Não me refiro ao aparte, mas à argumentação. Os apartes de V. Exa., sempre os recebo com o maior prazer.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — O nobre colega Senador Cunha Mello vai concordar quando V. Exa. chegar ao final de sua argumentação.

O Sr. Cunha Mello — V. Exa. está empenhando minha palavra, mas, desde já, declaro que não concordarei.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. concordará, porque conheço seu espírito de justiça. Esses estudantes médicos, quando terminaram os cursos foram dispensados porque tinham de o ser. A lei não os amparava, favorecia apenas aos que eram médicos. Vetada, foi recusado o veto pelo Senado. Esses médicos dispensados normalmente da Prefeitura — este o ponto a que queria chegar — não estavam favorecidos pelo projeto vetado e ora em discussão. Precisamente aí reside a maior injustiça do art. 30.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, dizia eu, ao começar, que cento e vinte e nove rapazes, ao receberem a condição de médico, perderam, por força de lei, os seus cargos na Prefeitura, para dar lugar a outros estudantes que deveriam fazer o estágio. Enquanto isto acontecia — e aqui chamo a atenção da Casa — treze desses rapazes não foram desligados da Prefeitura, e também receberam diplomas. Deveriam ter sido desligados com os outros cento e vinte e nove, mas não o foram. Por que? — Por que não eram auxiliares médicos, eram funcionários, burocratas comuns — dactilografos, e escriturários, e, naquele altura, agarraram-se na sua condição de dactilografos e escriturários, para não serem afastados da Prefeitura.

Então, todos os acadêmicos daquela turma, treze, ficaram pendurados no cabide dos empregos burocratas. Cento e vinte e nove saíram, porque tinham recebido o diploma de médico. O diploma de médico fez com que cento e vinte e nove fossem dispensados, salvou treze, que não foram dispensados porque exerciam funções burocráticas.

Agora, eles, que não saíram da Prefeitura por que era burocrata, invocam o diploma que pôs na rua cento e vinte e nove, para se efetivarem como médicos da Prefeitura. Veja-se a injustiça, a impertinência, a improcedência do art. 10. Eram treze rapazes, mas fala-se em trinta.

Vejamos onde estavam os outros dezessete. Os outros dezessete não foram dispensados, não lhes aconteceu coisa alguma, pelo simples fato de que não eram funcionários na época da lei. Não eram funcionários, Senhores Senadores; não eram extranumerários, não eram contratados, não eram coisa alguma, não existiam, dentro da administração da Prefeitura.

Foram empregados depois da lei, depois da efetivação, em massa. Esses dezessete recentíssimos funcionários, empregados outro dia, quando a lei tem apenas dez meses. Imaginem VV.Exas. quantos meses terão esses dezessete, esses que vieram muito depois, que não eram funcionários, e que entram, também,

no artigo n.º 30, e serão efetivados, sob a invocação de que o artigo 10 da Lei n.º 826 deveria tê-los beneficiado!

Há, assim, a extensão de um artigo de lei extinta, já cumprida, para o surgimento de nova situação jurídica, favorecendo homens que não eram médicos, ao tempo da lei, e médicos que não eram funcionários, ao tempo da lei! Temos treze funcionários que não eram médicos, ao tempo da Lei n.º 826, e dezessete médicos que não eram funcionários, ao tempo da mesma lei.

E o que estamos discutindo.

O Sr. Filinto Müller — E temos cento e trinta acadêmicos, hoje médicos, que foram dispensados e não serão beneficiados pela disposição legal cujo voto discutimos.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, é um grave problema, que, no meu tempo de acadêmico, no tempo em que os nobres Senadores eram estudantes, não acontecia. A solidariedade entre colegas era alguma coisa bela, que está desaparecendo.

Nunca, Sr. Presidente, se beneficiariam os acadêmicos de antanho ao afastamento de seus próprios colegas!

E aqui temos treze colegas, de cento e vinte e nove, que se agarraram ao paletó dos Vereadores, e agora se penduram na aba do paletó do Senado da República, para verem se, assim, vão arrastados para o "O" da Prefeitura, para o exercício de um cargo efetivo, médicos recém saídos da Faculdade, recém entrados na Prefeitura Municipal, enlambuzando de mel os lábios dos Vereadores, enganando, na realidade, esta Casa, dando a entender que eram médicos ao tempo da Lei n.º 826, ...

O Sr. Cunha Mello — Nisto V. Exa. ciência está enganado.

O SR. MOURA ANDRADE — ... exerciam as funções de médico e foram injustiçados, pois duzentos e cinqüenta se efetivaram e eles, trinta, foram abandonados, não sendo efetivados em pé de justiça.

Não é o que acontece, Sr. Presidente. Os treze, que se julgam injustiçados, não eram médicos ao tempo da Lei n.º 826 e, por isso, não foram efetivados; os outros dezessete não eram funcionários e, sim, extranumerários e, portanto, não podem ser efetivados.

O Sr. Cunha Mello — Permita-me um aparte. Saiba V. Exa. que não votei sob injunção de quem quer que seja, pendurado ao meu paletó; nem por equívoco o faria. Voto tão convicto quanto V. Exa. Pego ao nobre colega que tenha pelo meu voto a mesma consideração que dispenso ao de V. Exa.

O SR. MOURA ANDRADE — Desconheço ainda o voto de V. Exa., de modo que as minhas palavras não poderiam atingi-lo. Pronunciou-se o nobre colega, na Comissão de Constituição e Justiça a propósito da constitucionalidade, desempatando a questão. Foi um voto puramente técnico; o voto político devo conhecê-lo agora, no Plenário.

Sr. Presidente, quero terminar estas palavras fundamentando-as, com a resposta do Sr. Prefeito do Distrito Federal aos quesitos por mim formulados em carta a S. Exa.

El-Ja:

"Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1856.

Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade — Senado Federal — Rio de Janeiro, D.F.

Senhor Senador;

Acabo de receber a sua carta, datada de hoje, que me chegou às mãos já depois de encerrado o expediente desta Prefeitura.

Em consequência, as cifras que vou mencionar nas respostas aos quesitos que V. Exa. formulou, são dadas de memória e representam, por isso, números apenas aproximados.

Passo, em seguida, a transcrever os quesitos, com as respostas respectivas.

1.º — Quantos servidores médicos foram efetivados em decorrência do art. 10 da Lei 826, de 6 de outubro de 1955?

**RESPOSTA** — Foram classificados no cargo isolado padrão "O", de Médico, cerca de 250. Destes 250 o maior número (cerca de 200) se compõe de auxiliares de médico (cargo reservado nesta Prefeitura para a prática de estudantes do 5.º e 6.º ano de Medicina). Os outros ocupavam diferentes funções, em caráter efetivo, interino ou em comissão ou funções de extranumerários, nos diferentes Quadros da Prefeitura e exerciam, tal como os primeiros, segundo atestados dos Diretores de Hospitais, a atividade de médico.

2.º — Quantos estudantes estagiários exerciam a prática acadêmica na Prefeitura Municipal?

**RESPOSTA** — Não há propriamente estudantes estagiários na Prefeitura. Há a função extranumerária de Auxiliar de Médico, desempenhada pelos estudantes do 5.º e do 6.º ano de Medicina, admitidos mediante prova de habilitação. Não posso dizer o número exato de quantos exerciam a prática acadêmica, no desempenho da referida função, ao tempo da Lei n.º 826. Eram cerca de 300.

3.º — Os 30 médicos atuais, que pretendem efetivação pelo art. 30 do Projeto vetado por V. Exa., eram médicos formados ao tempo da efetivação em massa, determinada pela Lei n.º 826, de 6 de outubro de 1955?

**RESPOSTA** — Cerca de 13 deles não eram médicos formados na data da Lei n.º 826. Os 17 restantes ingressaram na tabela de extranumerários da Prefeitura, como Médicos Auxiliares, na Administração passada, depois da vigência da Lei 826.

4.º — Se eram médicos, por que não foram efetivados?

**RESPOSTA** — Prejudicada, em face da resposta acima. Os que já eram servidores não eram médicos na data da lei e os que eram médicos não eram servidores aquela data, pois e foram admitidos depois da sua vigência.

5.º — Os estagiários acadêmicos referidos na alínea "b", ao se diplomarem médicos, foram desligados da Prefeitura, conforme determina a lei?

**RESPOSTA** — Não, por omissão das administrações passadas. Só foram dispensados pela atual administração, quando já estava em vigor a Lei 826, que por isso amparou parte deles, a saber, os estudantes diplomados em 1954 (cerca de 200). Os diplomados em fins de 1955 ou principios de 1956 (cerca de 100) não puderam ser aproveitados pela referida lei, porque a minha administração entendeu que, são sendo formados ao tempo dela, estavam excluídos dos seus favores.

6.º — Foram admitidos na condição de estagiários, no lugar daquelas, novos acadêmicos do 6.º ano do Curso de Medicina.

**RESPOSTA** — Sim. Existindo na tabela de extranumerários 300 lugares de Auxiliar de Médico, para os acadêmicos, como acima já foi mencionado, uma vez dispensados os anteriores titulares, o que ocorreu há cerca de 3 meses, novos acadêmicos foram admitidos para a função.

7.º — Os 30 médicos atuais, se não eram médicos ao tempo da efetivação, eram acadêmicos estagiários ao tempo dela?

**Resposta** — Não. Nenhum deles, ao que me conste, era Auxiliar acadêmico. Já expliquei que um grupo era composto de médicos, mas não funcionários, portanto excluídos do amparo da lei. Outro grupo era composto

de funcionários, mas não médicos ao tempo da lei, e portanto dela também excluídos.

8º — Por que não foram desligados ao receberem o diploma, do mesmo modo que os demais estagiários?

Resposta — Prejudicada, pela resposta dada ao quesito 7º.

9º — É certo o que me informam que todos os acadêmicos da turma de 54 diplomados em princípio de 1955, que serviam à Prefeitura, foram eleitos pelo art. 10 da Lei 826?

Resposta — Sim, porque juntaram prova satisfatória de que se formaram antes da lei e na data dela estavam em exercício da função de médico.

10º — É certo que apenas deixaram de ser eleitos como médicos aqueles que médicos não eram e sim estudantes, cursando na data da efetivação o 5º ano médico e promovendo ao 6º ano?

Resposta — Os que não foram efetivados como médicos foram aqueles que ainda não estavam formados à data da vigência da lei e portanto não podiam ser admitidos como exercendo função de Médico, condição que a lei exigia para o aproveitamento.

11º — É certo, em consequência, conforme fui informado, que mais de 100 acadêmicos estagiários foram desligados ao perderem a condição de acadêmico, permanecendo, apenas, cerca de 30 estudantes não estagiários, que pôr estarem nomeados para funções burocráticas permaneceram no serviço municipal?

Resposta — Os desligados (100) eram Auxiliares de Medico, função de extranumerário só permitida aos acadêmicos. Os demais referidos, que exerciam atividade médica, tinham nos quadros municipais outras categorias funcionais.

12º — É certo, portanto, que a aquisição do título de médico, liga de determinar a permanência do acadêmico no serviço municipal, implicou no desligamento dele?

Resposta — Sim. O desligamento decorreu, como ficou esclarecido, acima, da formatura, uma vez que a função é privativa do acadêmico.

13º — É certo, assim, que se existem hoje 30 médicos da turma de 55, diplomados em princípio de 56, e porque estavam nomeados para funções burocráticas, uma vez que a diplomação de médico implicaria no seu afastamento, conforme ocorreu com os estagiários?

Resposta — Sim. Já explicamos que alguns deles ocupavam outras categorias burocráticas, ao tempo da no serviço municipal, depois dela. Outros, não eram funcionários, ao tempo da lei, mas foram admitidos no serviço municipal, depois dela, pela administração passada, como Médicos Auxiliares. Uns e outros só se formaram depois da lei.

Vêem os Senhores Senadores, ao que se reduz sob o ponto de vista jurídico e moral, o art. 30 ora votado.

Creio, nobres colegas, que não podemos admitir se estabeleça este péssimo precedente de se efetivarem, como médicos, acadêmicos; do contrário, desaparecerá completamente a possibilidade de novos acadêmicos estagiarem.

Pela Lei n.º 826, efetivaram-se 1020 estagiários, que, ao se formarem, transformaram-se em médicos da Prefeitura. Se continuar a prática, chegará o momento em que a Prefeitura será apenas de médicos, apenas de advogados, apenas de engenheiros, sempre pela efetivação dos que estejam em estágio.

Sr. Presidente, encerro aqui minhas palavras, pedindo a atenção do Senado no que respeita à votação do Art. 30. O que se pretende é efetivar treze rapazes que não eram médicos ao tempo da Lei n.º 826, mas, sim, estudantes. Justamente, eram estudantes quanto cento e vinte e nove outros que foram desligados, porque se tornaram médicos. Os treze foram desligados, quando se tornaram médicos, porque não exerciam a profissão. Eram funcionários burocráticos.

Pois bem, os cento e vinte e nove funcionários médicos perderam os seus lugares, por força da lei, e os treze burocráticos agarraram-se às suas funções e, agora, invocam a sua condição de diplomados, a fim de se efetivarem nos cargos. E nem eram funcionários da Prefeitura! Entraram depois da lei, e já se querem efetivar como médicos da Prefeitura. Tudo isso feito sem a iniciativa do Prefeito, sem a criação de cargos em lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal el-sim, através de provimento da Câmara dos Vereadores; através de nomeações feitas por essa Casa do Legislativo Municipal, numa total, completa e irremediável subversão do sistema constitucional vigente no País!

Se isso continuar, não sei onde irá o Brasil na confusão, na desordem, na anarquia, no desrespeito aos princípios que devem nortear a boa administração, no sentido de ver os melhores interesses do povo.

Faço meu apelo ao Senado e termino aqui minhas considerações, nas quais procurei deixar patente os motivos que me levaram a pronunciar-me, na Comissão de Constituição e Justiça, contra o Art. 30 do Projeto — justamente aquelle cuja votação o Sr. Presidente Cunha Mello despatou, usando, na sua expressão, um voto de Minerva, como se se tratasse de réu.

O Sr. Cunha Mello — É engano de V. Exa. Não usei tal expressão. Leia o nobre colega a minha declaração. Sei muito bem o que é voto de Minerva.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, a retificação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça deve ser procedente. Afirmei que S. Exa. dissera que usaria o voto de Minerva. Declara S. Exa. não usou tal expressão. Não tenho por que deixar de aceitar a retificação de S. Exa. Procedeu o nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça como bom juiz. Decidiu *in dubio pro reu*. Não há réu neste caso, há-vítima; e a vítima é a população carioca, esta pobre, infeliz e abandonada cidade, que todos os dias recebe um golpe. Que não o receberá à noite, quando está dormindo! (Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. SENADOR CUNHA MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a discussão.

O SR. LINO DE MATOS:

— Sr. Presidente, usarei da palavra por alguns minutos.

Votarei pela aceitação do voto quanto ao parágrafo único do Art. 11 e

ao Art. 18. Rejeitarei o voto quanto ao Art. 30. Ao fazê-lo, tenho presentes os dics aspectos da questão: o constitucional e quanto ao mérito.

O Senado examina a constitucionalidade das leis de elaboração do Congresso; examina, ainda, a constitucionalidade da lei quando a mesma é arguida pelo Executivo através do voto: Executivo Federal e Executivo da Capital Federal. Finalmente, nos termos do Art. 64 da Constituição, o Senado Federal suspende a execução da lei declarada inconstitucional, de maneira definitiva, pelo Supremo Tribunal Federal.

Não é o caso.

Quanto ao mérito, rejeito o voto na parte referente ao Art. 30.

Sr. Presidente, tenho informações, que recebi como honestas, corretas e exatas, de que, destes trinta funcionários, quatro iniciaram carreira na Prefeitura do Distrito Federal como trabalhadores; dois, como rádio-terapeutas; um, como oficial de fiscalização; um, como oficial de vigilância; cinco, como auxiliares de laboratório; dois, como serventes. Vejam os senhores Senadores — dois serventes! Dois, como técnicos de laboratório. Total — 17.

Há, portanto, equívoco na informação transmitida à Casa pelo nobre Senador Moura Andrade, ao afirmar que desses eram auxiliares médicos. Não! Dezesse eram funcionários da Prefeitura, em diversas funções, incluindo até a de servente. Treze eram médicos auxiliares. Estes, sim, iniciaram como auxiliares médicos estagiários. Continuaram na Prefeitura, alguns, quatro, cinco ou mais anos; foram explorados pela administração pública; trabalharam esperançados de melhores dias. Hoje, batem à porta do Senado Federal, à procura de melhoria de situação. Estou com esses médicos. Vou dar meu voto favorável, voto de conciência. Fico com o meu espírito em paz. Não é voto político; é, repito, voto de conciência.

Fui Prefeito, embora durante poucos meses, da Capital do meu Estado de São Paulo. Aborreci a muita gente e me aborreci, também, porque não quis fazer nomeações. Sou contra a admissão de funcionários públicos. A Administração já os possui em quantidade. Ficaria eu muito à vontade, dentro desta linha de orientação, não permitindo que estes 30 médicos fossem admitidos como médicos da Prefeitura do Distrito Federal. Sim, admitidos, porque exercem outras funções.

Tenho pâra mim, porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores que também o legislador precisa por em função, na hora de votar, o coração, a alma, a compreensão, o bom-senso. Entre estes 30 médicos existem alguns que começaram como serventes. Não preciso explicar à Casa o que seja servente. Há, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, um, dentre os 30 médicos, que come. Mas, enquanto dois eram serventes, cou no Laboratório Farmacêutico, quatro trabalhadores, outros do Laboratório de Farmácia, trabalhavam, prestavam serviços à Prefeitura do Distrito Federal e estudavam, ao contrário do que fazem milhares de outros, que não estudam, não procuram melhoria de vida.

Durante as horas de trabalho serviam café, transportando bandejas com bifes e xícaras. Faziam a mesa. Outros trabalhavam no laboratório, e ainda outros em serviços braçais. Mas estudavam, esperando melhores dias. Formaram-se. Hoje são médicos e precisam ser compreendidos.

O voto que deve ser de conciência, deve ser também de coração, de compreensão.

Há, entre esses trinta médicos, alguns com vinte anos e mais de serviço; um, se não me trai a memória, conta vinte e três anos de serviço. No decorrer do seu trabalho modesto, na Prefeitura, ficou doente. Não se envergonha esse médico que eu digo,

da tribuna do Senado que ficou tuberculoso; repito, ficou tuberculoso. Tratou-se, continuou estudando, diplomou-se. Deve ser aproveitado. Tantos, sem mérito algum, foram aproveitados, nomeados. Por que não se fazer justiça a esses trinta médicos?

Voto, repito, sem que meu voto seja político. Voto, repito, sem estar traindo à população carioca a desgraças.

Nos anais da Casa fica esta minha posição clara, definitiva. Amanhã, quando se pretender reexaminar os trabalhos do Senado; quando algum colega quiser criticar atitudes anteriormente tomadas por esta Casa, estará registrado, claro, definitivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Devo recordar aos Senhores Senadores que, nos termos do Regimento, a votação se processará em dois escritórios. No primeiro, votar-se-ão os vetos ao parágrafo único do artigo 11 e ao art. 18; no segundo, votar-se-á o voto ao art. 30.

A disposição dos Senhores Senadores estão esferas brancas e pretas. Com as brancas manifestar-se-ão a favor do voto; com as pretas, exprimirão sua contrariedade a él.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDERAM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolfo — Remy Archer — Aréa Leão — Matheus Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Jardim Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Paulo Fernandes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Sylvio Curvo — Filinto Muller — Sávio Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à contagem das esferas.

São recolhidas 32 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas — 25.

Esferas pretas — 7.

O SR. PRESIDENTE:

O voto do Sr. Prefeito do Distrito Federal, referente ao parágrafo único do Art. 11 e ao art. 8, foi mantido por vinte e cinco votos contra sete.

E' mantido o voto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único do artigo 11:

"Parágrafo único. Ficam extintos 50 (cinquenta) cargos de Diretor do Curso Primário Supletivo em comissão, padrão "CC-5 criados pela Lei n.º 755, de 11 de dezembro de 1952, e criados 50 (cinquenta) cargos de Diretor do Curso Primário Supletivo, padrão "O", de provimento efetivo, com os mesmos direitos e vantagens do Diretor de Escolas Primárias, neles providos os atuais Diretores do Curso Primário Supletivo".

"Art. 18. Os vencimentos dos Secretários Gerais da Prefeitura, Secretário do Prefeito e Procurador Geral, são fixados em Cr\$ 30.000,00.

(trinta mil cruzeiros) mensais, fixando a referida importância estabelecida como teto limite para os vencimentos dos cargos isolados e carreiras dos quadros da Prefeitura, Montepio dos Empregados Municipais, Departamento de Estradas de Rodagem e Autarquias respeitadas as situações definitivamente constitutas quanto ao atuais ocupantes em caráter definitivo".

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se ao segundo escrutínio.

**OS R. LINO DE MATOS:**

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que está havendo equívoco por parte de alguns dos ilustres colegas, imaginando que são três as votações.

Desejo que a Mesa deixe bem claro que são apenas duas votações, a primeira, já feita, correspondendo ao Parágrafo único do Art. 11 e ao Art. 18; e a segunda, correspondente ao Art. 30.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa explicou que a votação se faria em dois escrutínios: a primeira com referência ao voto ao parágrafo único do Art. 11 e ao artigo 18; e a segunda, em relação ao voto ao art. 30; *in fine*.

**OS R. LINO DE MATOS:**

Esfetivamente, Sr. Presidente; mas a questão de ordem resulta do fato de alguns colegas me haverem perguntado se eram duas ou três as votações.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à chamada para o segundo escrutínio, referente ao voto ao art. 30.

As esferas brancas correspondem a voto favorável ao voto; e as pretas, contrariamente ao voto.

Vai-se proceder à chamada.

**RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:**

Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Álvaro Adolfo — Reny Archer — Arêa Leão — Matheus Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Jardas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourenço Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Paulo Fernandes — Caíado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Mattos — Moura Andrade — Sylvio Curvo — Filinto Muller — Sául Ramos.

**O SR. PRESIDENTE:**

— Responderam à chamada 32 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração.

São recolhidas 32 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas .....	9
Esferas pretas .....	23

**O SR. PRESIDENTE:**

— O voto do Sr. Prefeito do Distrito Federal ao art. 30 *in fine*, foi rejeitado por vinte e três votos contra nove.

É rejeitado o voto à seguinte parte final do art. 30:

"... aproveitados os servidores que à data da publicação desta lei estejam no exercício da função".

**O SR. PRESIDENTE:**

— O Sr. Senador Gilberto Marinho enviou à Mesa discurso para, na forma do art. 28, § 2º do Regimento, ser publicado.

**DISCURSO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE.****O SR. GILBERTO MARINHO:**

— Sr. Presidente:

Expoente das melhores tradições da imprensa democrática do país, as vitórias e triunfos do Diário de Notícias tão também triunfos e vitórias do povo carioca, cujos anseios e reivindicações ele exprime com brilho e denodo em tantas campanhas memoráveis.

Em nome da bancada do Distrito Federal, deixo assinaladas nos anais desta Casa as nossas mais sinceras congratulações com aquele extremo defensor das liberdades públicas pelo auspicioso lançamento, hoje ocorrido, da pedra fundamental da sua futura sede. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE:**

— Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a de segunda-feira a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 201, de 1952, que provê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2.º parte, do artigo 141 da Constituição Federal e dá outras providências (declaração de bens do servidor público), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Melo, aprovado na Sessão de 3 do mês em curso); tendo Parecer, sob número 769, de 1955, 852 e 853, de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob n.º 1-C e da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e à emenda.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278, do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário do trabalho de estiva (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 494, de 1956, do Sr. Senador Rui Palmeira, aprovado na Sessão de 4 do mês em curso); tendo Pareceres favoráveis (ns. 744 e 745, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e sem pronunciamento da Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Campinas, no Estado de Goiás; tendo Pareceres favoráveis (ns. 759 e 760, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 23 horas e 40 minutos.

**Resenha dos Discursos pronunciados no mês de agosto****ALENCASTRO GUIMARAES**

— Em 9 trata da política econômica e financeira do País. (DCN 10 de agosto de 1956).

— Em 10 comenta atos praticados na sua gestão no Ministério do Trabalho, com relação aos Institutos de Previdência. Na mesma sessão, fala na discussão da preliminar da constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 23-56 (autorização para empréstimo externo) (DCN 11 de agosto de 1956).

— Em 20 fala na importância econômica do ramal ferroviário Angra

dos Reis — Barra Mansa. (DCN 21 de agosto de 1956).

**ALVARO ADOLFO**

— Em 17, para explicação pessoal, fala sobre a renúncia, nesta data, do Sr. Waldir Bouhid ao mandato de Senador pelo Estado do Pará e a atuação do mesmo no Plano de Valorização Económica da Amazônia. (DCN. 18-8-56).

— Em 20 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 (criação do Ministério da Economia) (DCN. 23-8-56).

— Em 23 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN 24-8-56).

**APOLONIO SALLAS**

— Em 14 fala sobre reivindicações da lavoura. (DCN. 21-8-56).

— Em 17 faz o necrópolis do industrial Manuel de Brito. (não publicado).

— Em 20 tece considerações sobre acusações publicadas na imprensa contra o Sr. João Goulart. (DCN. 21 de agosto de 1956 — fala do Presidente).

— Em 22 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55 (ensino de enfermagem) (DCN. 25 de agosto de 1956).

— Em 31 protesta contra expressões desaires ao Congresso Nacional, publicadas num vespertino carioca (DCN. 1-9-56 — fala do Presidente).

**ARK VIANA**

— Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara número 169-56 (estabilidade de sargentos das Forças Armadas) (DCN. 18 de agosto de 1956).

**ASSIS CHATEAUBRIAND**

— Em 7 tece considerações sobre a produção do petróleo boliviano. (não publicado).

— Em 16 tece considerações em torno do Projeto Bilac Pinto, relativo à importação de automóveis. (não publicado).

**ATTILIO VIVACQUA**

— Em 2 (noturna) fala a respeito do Veto n.º 5-56 do Sr. Prefeito do D.F. ao Projeto de aumento de vencimentos dos servidores municipais (não publicado).

— Em 10 fala sobre a preliminar da constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 23-56 (autorização para empréstimo externo) (não publicado).

— Em 22 ressalta a importância da cerimônia da transmissão do cargo do bastonário da Ordem dos Advogados (DCN. 23-8-56).

— Em 23 fala sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34-55 (restabelece o privilégio das Caixas Económicas) (DCN 24-8-56).

— Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas a Agamenon Magalhães (DCN. 25-8-56).

**BENARDES FILHO**

— Em 24 tece comentários a respeito da interdição do vespertino "Tribuna da Imprensa" (DCN. 25-8-56).

**CAJADO DE CASTRO**

— Em 2 (noturna) encaminha a votação do Veto n.º 5-56 do Sr. Prefeito do D.F. ao Projeto de aumento

dos vencimentos dos servidores municipais. (DCN. 3-8-56).

— Em 13 envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que justifica Projeto de Lei que apresenta nesta data (n.º 33-56), modificando a redação de artigos da Consolidação das Leis do Trabalho. Na mesma sessão, fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 110-56 (modifica o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) (DCN. 14-8-56).

— Em 17 emite parecer verbal, pela Comissão de Segurança Nacional, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 189-56 (estabilidade de sargentos das Forças Armadas) (DCN. 18-8-56).

**CESAR VERGUEIRO**

— Em 23 envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que le, para que conste dos Anais, a oração profunda pelo novo Presidente da Confederação Nacional do Comércio, tratando de interesses das classes proletárias. (DCN. 24-8-56).

— Em 27 envia à Mesa, para efeito de publicação, discurso em que enaltece o trabalho que está sendo organizado por um grupo de 8 universitários que pretendem levar ao estrangeiro um vasto programa de propaganda e divulgação do Brasil. (DCN. 28-8-56).

**COIMBRA BUENO**

— Em 2 (noturna) fala a respeito do Veto n.º 5-56, do Sr. Prefeito do D.F. (DCN. 11-8-56).

— Em 8 fala nas especulações imobiliárias na área da nova Capital de Goiás, lendo, para que conste dos Anais, discurso do Deputado Fonseca e Silva a respeito do assunto. (DCN. 9-8-56);

— Em 21 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 153-56 (crédito para a Cruzada São Sebastião). (DCN. 23-8-56) (Republicado no DCN 28-8-56);

— Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 (criação do Ministério da Economia). Mais adiante, faz declaração de voto a respeito do mesmo Projeto. (DCN. 24-8-56) Republicado no DCN 28-8-56;

— Em 27 fere considerações a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 153-56 (DCN. 28-8-56);

— Discurso de S. Ex.ª saudando o Senado do Peru e que se publica para constar dos Anais, por solicitação do Senador Georgino Avelino em seu Requerimento n.º 444-56 (DCN 8-8-56). Republicado no DCN. 14-8-56;

— Em 23 fala sobre o Projeto de Lei n.º 34-55 (restabelece o privilégio das Caixas Económicas) (DCN. 24-8-56).

**DOMINGOS VELASCO**

— Em 8 trata da situação econômica e financeira do País (DCN. 9-8-56).

— Em 9 fala sobre as causas do excesso de servidores públicos. (DCN. 10-8-56);

— Em 10 fala na discussão da preliminar da constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 23-56 (autorização para empréstimo externo) (DCN. 11-8-56);

— Em 10 (noturna) dá conhecimento ao Senado, da proposta que recebeu da Direção do Centro Médico do SESC, reclamando direitos a que têm direito (DCN 11-8-56);

— Em 14 emite parecer verbal, em nome da Comissão de Finanças, a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 144-56 (crédito para reforço de dotações orçamentárias) (DCN. 15-8-56).

Em 23 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 24-8-56)

Em 27 faz um elogio aos dirigentes da Pagadoria Central dos Inativos e Pensionistas do Exército. (DCN. 28-8-56).

Em 30 (noturna), define a posição do Partido Socialista Brasiliense em face do Projeto de prorrogação dos mandatos. (DCN. 31-8-56).

#### ZEQUIAS DA ROCHA

Em 30 fala sobre as reivindicações da população de Major Isidoro, município do sertão de Alogôas, relativamente à ferrovia que ligaria Paulo Afonso a Palmeira dos Índios. (DCN. 31-8-56).

Em 31 tece louvor ao Moinho Santista pelo prêmio que concedeu ao Professor Costa Lima. (DCN. 1-9-56).

#### FERNANDES TAVORA

Em 6 rebate acusações do Deputado Renato Archer, quanto ao caso dos minerais Atômicos. Na mesma ocasião, faz a defesa do General Juarez Távora. (DCN. 7-8-56).

Em 10 fala sobre o 25.º aniversário da sagrada do Bispo de Crato. (DCN. 11-8-56).

Em 31 tece comentários sobre a pretendida reforma da Lei de Imprensa. (DCN. 1-9-56).

#### FILINTO MULLER

Em 2 levanta questão de ordem a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 27-56 (vencimentos de magistrados). (DCN. 3-8-56).

Em 8 encaminha a votação do Requerimento n.º 446-56, que pede inserção nos Anais do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do transcurso do 1.º semestre de seu Governo. (DCN. 9-8-56) Republicado no DCN. 21-8-56.

Em 10, em explicação pessoal, apresenta as razões por que não profere a continuação anunciada de seu discurso da sessão anterior. (DCN. 11 de agosto de 1956). Republicado no DCN. 14-8-56.

Em 10 (noturna), em explicação pessoal, fala sobre a questão de ordem suscitada pelo Senador Freitas Cavalcanti a propósito da sessão extraordinária convocada para esta data. (DCN. 11-8-56).

Em 16, em explicação pessoal, manifesta pesar pelo falecimento de Don José Selva, Bispo de Araguaia. (DCN. 17-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. Na mesma sessão fala sobre o Projeto de Lei do Senado número 34-55 (restabelece privilégio das Caixas Econômicas). (DCN. 24-8-56).

Em 24 tece comentários a respeito da interdição do vespertino "Tribuna da Imprensa". (DCN. 25-8-56).

Em 27, em nome de seu Partido, manifesta pesar pelo falecimento do ex-Deputado Rui Almeida. Na mesma sessão, tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara número 153-56 (crédito para a Cruzada São Sebastião). (DCN. 28-8-56).

#### FRANCISCO GALLOTTI

Em 13 fala a respeito do Projeto de Resolução n.º 19-56, que aposenta compulsoriamente o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro. (DCN. 14-8-56).

#### FREITAS CAVALCANTI

Em 10 levanta questão de ordem relacionada com a sessão extraordinária convocada (DCN. 11-7-56).

Em 13 fala sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 123-56

(crédito para auxílio a várias Prefeituras Municipais). Na mesma sessão, leva a questão de ordem a respeito de requerimento de urgência para o Projeto que cria o Ministério da Economia. (DCN. 14-8-56).

Em 23 faz apelo no sentido da liberação de verbas destinadas a obras públicas no nordeste. (DCN. 24-8-56).

#### GASPAR VELOSO

Em 20 tece considerações sobre acusação publicada na imprensa contra o Sr. João Goulart. (DCN. 21-8-56).

Em 23 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 24-8-56).

Em 31 tece considerações em torno de atos administrativos do Presidente da República e sobre assuntos econômicos. (DCN. 1-9-56).

#### GEORGINO AVELINO

Em 23 fala sobre o centenário de nascimento do Sr. Augusto Leopoldo Raposo da Câmara (DCN. 24-8-56).

#### GILBERTO MARINHO

Em 2 (noturna) fala a respeito do Veto n.º 565, do Sr. Prefeito do D.F. (DCN. 3-8-56).

Em 10 fala sobre a concessão de crédito agrícola pelas Caixas Econômicas. Na mesma ocasião fala sobre a eleição do jornalista Raimundo Magalhães Junior para a Academia de Letras e sobre o aniversário da fundação da Rádio Jornal do Brasil. (não publicada).

Em 17 (noturna) envia à Mesa, para efeito de publicação, dízis, discursos. O primeiro, registrando a passagem do aniversário natalício do jornal "O Mundo Português"; o segundo, expozendo as razões que militam em favor dos candidatos aprovados na disciplina de Inglês, no concurso para Professor de Ensino Técnico da Prefeitura do D.F. (DCN. 18-8-56).

Em 22 tece considerações sobre informações que solicita ao Sr. Prefeito do D.F., a respeito do funcionamento da Rádio Escola mantida pela Rádio Roquete Pinto. (não publicado).

Em 23 fala sobre a urbanização das favelas e atuação de D. Heider Câmara. (não publicado) Na mesma sessão, fala sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34-55 (DCN. 24-8-56). Mais adiante fala, ainda, a respeito do mesmo Projeto. (não publicado).

Em 27 encaminha, ainda, a votação de emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 34-55 (não publicado).

Em 30 fala sobre o Plano de classificação de cargos do serviço público. (não publicado).

Em 31 trata do Projeto de Lei que altera os descontos por fornecimento de alimentação pelos empregadores aos empregados em hotéis e estabelecimentos similares. (não publicado).

#### GOMES DE OLIVEIRA

Em 21 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 22-8-56).

Em 22 pede retificações na Ata, a respeito de referência feita ao discurso da véspera, proferido pelo Sr. João Goulart. Na mesma sessão, tece considerações sobre a integração do imigrante na vida nacional. (DCN. 23-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 24-8-56).

Em 28 fala sobre a construção de uma usina termelétrica em Santa Catarina. (DCN. 29-8-56).

Em 31 protesta contra expressões desaforosas ao Congresso Nacional, publicadas num vespertino carioca. (DCN. 1-9-56).

#### JARBAS MARANHAO

Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães. (DCN. 25-8-56).

Em 27 manifesta pesar pelo falecimento do Dr. Amaro Gomes Peixoto. (DCN. 28-8-56).

#### JOAO GOULART

Em 21, como Vice-Presidente da República, define, no Plenário do Senado Federal, a sua posição em face das acusações de que tem sido alvo, por parte da imprensa do aí. (DCN. 22-8-56).

#### JOAO VILLASBOAS

Em 8 encaminha a votação do Requerimento n.º 446-56, solicitando inscrição nos Anais, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do transcurso do 1.º semestre de seu Governo. (DCN. 9 de agosto de 1956).

Em 20 tece considerações sobre acusação publicada na imprensa contra o Sr. João Goulart. (DCN. 21 de agosto de 1956).

Em 23 fala sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34-56 (restabelece o privilégio das Caixas Econômicas). (DCN. 24-8-56).

Em 24 tece comentários a respeito da intenção do vespertino "Tribuna da Imprensa". (DCN. 25 de agosto de 1956).

#### JURACY MAGALHAESES

Em 8 encaminha a votação do Requerimento n.º 446-56, que pede inserção nos Anais, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República por ocasião do transcurso do 1.º semestre de seu Governo. (DCN. 9 de agosto de 1956).

Em 13 presta esclarecimentos à questão de ordem suscitada pelo Senador Freitas Cavalcanti, em torno do Projeto que cria o Ministério da Economia. Na mesma sessão, congratula-se com a Rádio Jornal do Brasil, pelo transcurso do seu 21.º aniversário; a seguir, aplaude a conduta do General Juarez Távora em relação aos acontecimentos que envolveram este militar no caso dos minérios atômicos, tecendo, na mesma ocasião, manifestações de solidariedade ao Senhor Deputado Raymundo Padilha, recentemente atacado pelo Sr. Ministro da Guerra. (DCN. 14-8-56).

Em 20 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 21-8-56).

Em 21 fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 153-56 (crédito para a Cruzada São Sebastião). (DCN. 22-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56. (DCN. 24-8-56).

Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães (DCN. 25-8-56).

Em 27 tece considerações a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 153-56 (crédito para a Cruzada São Sebastião). (DCN. 28-8-56).

Em 29 protesta contra a censura policial ao vespertino "Tribuna da Imprensa" (DCN. 30-8-56).

#### KERGINALDO CAVALCANTI

Em 2 (noturna) encaminha a votação de requerimento de congratulações com a "Gazeta de Notícias" pelo transcurso de seu aniversário (DCN. de 3-8-56).

Na mesma sessão, fala a respeito do Veto n.º 5-56 do Sr. Prefeito do Distrito Federal (aumento de vencimentos) (DCN. de 3-8-56).

Em 8 tece considerações sobre o novo salário mínimo (DCN. de 9 de agosto de 1956).

Em 9 para explicação pessoal, fala sobre diretrizes políticas do Partido Social Progressista (DCN. de 10 de agosto de 1956).

Em 13 fala na conjuntura econômica do País (DCN. de 14-8-56).

Em 16 fala sobre a criação do Ministério da Economia (DCN. de 17 de agosto de 1956).

Em 20 tece considerações sobre acusação publicada na imprensa contra o Sr. João Goulart (DCN. de 21 de agosto de 1956). Na mesma sessão fala a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 (DCN. de 22-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 (DCN. de 24-8-56). Mais adiante faz declaração de voto sobre o mesmo Projeto (DCN. de 24-8-56).

Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães (DCN. de 25-8-56).

#### LIMA GUIMARAES

Em 10 fala na preliminar de constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 23-56 (DCN. de 11 de agosto de 1956).

Em 21 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55 (DCN. de 22-8-56).

Em 23 fala sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 34-55 (DCN. de 24-8-56).

Em 27 tece considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1956 (DCN. de 28-8-56) — Republicado em 31-8-56.

#### LIMA TEIXEIRA

Em 2 focaliza questões da produção agrícola (DCN. 3-8-56).

Em 3 fala a respeito da reforma agrária (DCN. de 4-8-56).

Em 13 trata de problemas econômicos das indústrias flumageira e açucareira em relação à lavoura dos mesmos produtos (DCN. 14-8-56).

Em 17 (noturna), fala nas reivindicações da lavoura canavieira (DCN. de 22-8-56).

Em 20 tece considerações sobre acusação publicada na imprensa, contra o Sr. João Goulart (DCN. de 21-8-56).

Em 21 assinala a passagem do aniversário da Escola Superior de Guerra (DCN. de.....).

Em 23 faz declaração de voto a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 (DCN. de 24-8-56).

Em 24 homenageia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães (DCN. de 25-8-56).

Em 27 emite parecer verbal, pela Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153-56 (DCN. 28-8-56).

## LINO DE MATTOS:

Em 1 trata de questões da economia cafeeira. (DCN. 2-8-56).

Em 2 focaliza questões da produção agrícola (DCN 3-8-56) (Rep. 8-8-56).

## Lourival Fontes:

Em 2 congratula-se com a imprensa pelo transcurso do aniversário da "Gazeta de Notícias". (DCN. 3-8 de 1956).

## Mem de Sá:

Em 6 fala sobre a situação precária da produção de trigo no Rio Grande do Sul. (DCN. 7-8-56).

Em 9 comenta declarações do Serviço de Expansão do Trigo. (DCN. avulsos das matérias em ordem do dia 14-8-56).

Em 14 levanta questão de ordem sobre a distribuição antecipada de "Estado de São Paulo". (DCN. 30-8-56) Na mesma sessão após a Ordem do Dia, continua em suas considerações, interrompidas pelo término da hora reservada ao Expediente. (DCN. 30-8-56).

## Moura Andrade:

da sessão seguinte, a propósito da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 147-56. (DCN. 15-8-56).

Em 22 trata da importância econômica da Cooperativa Agrícola de Cotia, no Estado de São Paulo. (DCN. 23-8-56) Na mesma sessão, encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55. (DCN. 23-8 de 1956).

Em 24 tece comentários a respeito da intervenção do vespertino "Tribuna da Imprensa". (DCN. 25-8 de 1956).

Em 28 tece considerações em torno do ato policial com relação à apreensão da "Tribuna da Imprensa".

Em 2 fala a respeito do Projeto de Lei do Senado n.º 27-56. (DCN. 3-8-56).

Em 2 (noturna) fala a respeito do Veto n.º 5-56 do Sr. Prefeito do Distrito Federal. (DCN.).

Em 22 encaminha a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55 (DCN. de 23-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56.

(DCN. 24-8-56) Mais adiante faz declaração de voto sobre o mesmo Projeto.

(DCN. 24-8-56) Na mesma sessão encaminha a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 34-55. (DCN. 24-8 de 1956).

## Mourão Vieira:

Em 1 fala sobre problemas econômicos, da juta. (DCN. 2-8-56).

Em 14 aplaude as providências do Ministro da Viação para o transporte da safra de juta. (DCN. 15-8 de 1956).

## Neves da Rocha:

Em 21 trata da obra social da Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São João, no Estado da Bahia. (DCN. 22-8-56).

Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães. (DCN. 25-8-56) Rep. DCN. 29-8-56.

— Em 27 faz um estudo da personalidade do General Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias. (DCN. 28-8-56).

— Em 31 fala sobre a produção de petróleo baiano. (DCN. 1-9-56).

## Novaes Filho:

— Em 6 tece comentários sobre o problema inflacionário no Brasil. (DCN de 7-8-56). Na mesma sessão fala sobre entrevista do jornalista Castelo Branco no vespertino "O Globo" sobre o assunto de seu discurso anterior. (DCN. 7-8-56).

— Em 10 (noturna) assinala a passagem da data nacional do Equador (DCN. 11-8-56).

— Em 13 fala sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 123-56. (DCN. 14-8-56).

— Em 14 sugere medidas para acabar com a inflação. (DCN. 15 de agosto de 1956) Na mesma sessão, fala sobre a crise açucareira. (DCN. 15-8-56).

— Em 16 trata da política cafeeira (DCN. 17-8-56).

— Em 23 trata de problema inflacionário. Na mesma sessão justifica Projeto de sua autoria, referente à importação de automóveis. (D.C. N. 24-8-56).

— Em 29 justifica Projeto de Lei, que apresenta nesta data, proibindo a importação durante dois anos, de uísque e demais bebidas alcoólicas, bem como gêneros alimentícios, exceção trigo e leite, em pó. (DCN. de 30-8-56).

## OTHON MADER:

— Em 9 justifica emenda que oferece nesta data ao Projeto de Lei da Câmara n.º 104-55. (DCN. 10 de agosto de 1956). Na mesma sessão fala sobre desordens provocadas pelos comunistas no Paraná, prejudicando a lavoura daquele Estado. (D.C. N. 15-8-56).

— Em 20 trata da situação da indústria da goma laca no Paraná. (D.C. N. 21-8-56).

— Em 23 encaminha a votação do Projeto de Lei do Senado 34-55. (D.C. N. de 24-8-56).

— Em 24 encaminha a votação de emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 34-55 (DCN. 25-8-56).

— Em 2º continua encaminhando a votação de emenda ao Projeto de Lei do Senado n.º 34-55. (DCN. 28 de agosto de 1956).

— Em 28 fala sobre a participação do Brasil na pesquisa, exploração e industrialização do petróleo boliviano. (DCN. 29-8-56).

— Em 29 tece comentários em torno das atividades subversivas de comunistas. (DCN. 30-8-56).

## PAULO FERNANDES:

— Em 1 congratula-se com a Rádio Continental, pela passagem do 8º aniversário dessa emissora. (D.C. N. 2-8-56).

— Em 20 fala sobre os problemas rurais do Estado do Rio de Janeiro. (DCN. de 21-8-56).

## PEDRO LUDOVICO:

— Em 17 para explicação pessoal, contesta notícia de uma estação de rádio, com referência a atitudes do Secretário do Interior e Segurança do Estado de Goiás. (DCN 18-8-56).

— Em 24 em explicação pessoal, contesta sua interferência em um movimento visando a prorrogação do mandato do Governador de Goiás. (DCN. 25-8-56).

## PRIMO BECK:

— Em 2 focaliza questões da produção agrícola. (DCN. 3-8-56).

— Em 3 manifesta pesar pelo falecimento do Sr. Ismael Pedro Chaves Barcelos. (DCN. 4-8-56).

## PRISCO DOS SANTOS:

— Em 21 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55. (DCN. 22-8-56).

## RUI CARNEIRO:

— Em 2 analisa os trabalhos legislativos das duas Casas do Congresso Nacional e as críticas sobre a noroide com que os mesmos se processam. (DCN. 3-8-56).

Em 24 reverencia a memória dos Srs. Getúlio Vargas e Agamenon Magalhães. — (DCN. 25-8-56).

## RUI PALMEIRA:

Em 2 para explicação pessoal, responde a críticas do jornalista J.E de Macedo Soares, em artigo publicado. — (DCN. 3-8-56).

Em 10 fala sobre a paralisação da indústria do açúcar — (DCN de 11-8-56).

Em 14 tece comentário em torno do editorial de "O Globo" sob a epígrafe "Lição aos Fracos" — DCN 15-8-56.

Em 17 trata da situação dos aposentados e pensionistas da União em Alagoas — DCN 18-8-56.

Em 29 trata de problemas dos minerais atómicos. — DCN 30-8-56)

## SYLVIO CURVO:

Em 21 encaminha votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 30-55 — (DCN 22-8-56)

## VICTORINO FREIRE:

Em 17 faz o necrológio do industrial Manoel de Brito — (DCN de 28-8-56).

Em 23 encaminha a votação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4-56 — (DCN 24-3-56) Mais adiante faz declaração de voto sobre o mesmo Projeto — (DCN 24-8-56)

## VÍVALDO LIMA:

Em 7 encaminha a votação do Requerimento n.º 442-56, que pede inserção nos Anais, do discurso profissional do jornalista Aníbal Duaré na solenidade de homenagem aos Srs. Kerginaldo Cavalcanti e Mozart Lago pelo Comitê de Imprensa desta Casa — (DCN 8-8-56) Rep. DCN 14-8-56.

## Resenha das Matérias votadas no mês de agosto

## A SANÇÃO:

Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusive a de Previdência Social, para um equipamento completo destinado à instalação de uma fábrica produtora de anidrido fitálico, importado da Alemanha pela Empre- sa Produtos Químicos Elekeiroz S.A.

Projeto de Lei da Câmara número 236, de 1955, que restabelece subvenções ordinárias omitidas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1955 (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954).

Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1956, que altera a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950 (Dispõe sobre consignação em folha de pagamento).

Projeto de Lei da Câmara número 51, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 a Maria Gurgel Braga Herbster, viúva de Rainaldo Herbster, coletor federal aposentado em Maranguape, no Estado do Ceará, falecido em 1941.

Projeto de Lei da Câmara número 58, de 1956, que abre ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ ... 445.200,00, para atender ao pagamento de abono especial temporário aos funcionários e extranumerários da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Projeto de Lei da Câmara número 62, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 2.202.069,00, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos, gratificações de representação e de adicionais por tempo de serviço e substituições dos juízes, suplentes e vogais do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos exercícios de 1948 a 1953.

Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1956, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o 1º centenário da visita do Imperador D. Pedro II ao Baixo São Francisco e à Cachoeira de Paulo Afonso e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara número 99, de 1956, que revoga o § 7º do art. 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), referentes ao trabalho de estiva.

Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 a fim de auxiliar as populações dos Municípios de Feijó e Tarauacá, no Território do Acre, vitimadas pelas enchentes em 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ... 600.000,00, destinado ao pagamento de despesas realizadas no exercício de 1950, com a recepção de representações estrangeiras presentes aos festeiros comemorativos da Semana da Pátria.

Projeto de Lei da Câmara número 109, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Crs ... 180.000,00 para atender a despesas com substituições de Ministros e funcionários daquele Tribunal, ocorridas no exercício de 1954.

Projeto de Lei da Câmara número 110, de 1956, que modifica o art. 300 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951. (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Projeto de Lei da Câmara número 114, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de ... Cr\$ 10.000.000,00, a fim de serem consolidadas e prosseguidas, em acordo com o Governo do Estado do,

Amazonas, as obras do Aeroporto Internacional de Manaus.

Projeto de Lei da Câmara número 119, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.540.800,00, destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1956, que releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir apontadoria.

Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para ocorrer às despesas decorrentes das Leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955, e 2.582, de 30 de agosto de 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender ao pagamento, no exercício de 1956, da subvenção concedida pela Lei n.º 2.737, de 18 de fevereiro de 1956, à Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife.

Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1956, que modifica o art. 1º da Lei n.º 2.494, de 26 de maio de 1955 (Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para ocorrer a despesas de tóda e qualquer natureza com a realização da IV Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial).

Projeto de Decreto Legislativo número 57, de 1955, que aprova a Convênio para a Proteção de Bens Culturais em caso de conflito armado, assinada na Conferência Internacional reunida em Haia de 21 de abril a 12 de maio de 1954.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, no Estado de Sergipe, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola naquele Município.

Projeto de Resolução n.º 19, de 1956, que aposenta, compulsoriamente, o Auxiliar de Portaria, Paulo da Silva Carneiro.

Projeto de Resolução n.º 23, de 1956, da Comissão Diretora, que suprime cargo de Mecânico da Secretaria do Senado Federal.

Projeto de Resolução n.º 30, de 1956, que manda arquivar o inquérito destinado a apurar fatos relativos à liberação da "Química Bayer Ltda.".

Projeto de Resolução n.º 30 de 1956, que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o

termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Antônio Figueiredo, para desempenhar a função de técnico de radar, na Diretoria de Eletrônica do mesmo Ministério.

Projeto de Resolução n.º 32, de 1956, que autoriza o Senador Kerginaldo Cavalcanti a participar da Delegação do Governo Brasileiro à posse do Presidente da República do Equador.

Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1955, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica do Amazonas e Francisco Rodrigues da Silva para estágio na Escola Industrial do Pará, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Projeto de Resolução n.º 21, de 1956, da Comissão Diretora, que aposenta, a pedido, Galdino José da Silva Administrador do Edifício do Senado.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Comissão Federal de Abastecimento e Preços e a firma Limpadora Lido Limitada, para a conservação e limpeza da sede daquela Comissão.

Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Municipal de Santo Antônio, para combate ao câncer no Estado de Santa Catarina.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Ismael Ribeiro Machado para desempenhar, no Instituto de Química Agrícola, a função de fotógrafo e micro-fotógrafo, contrato este que o Tribunal de Contas negou registro em sessão de 21 de outubro de 1955.

Projeto de Decreto Legislativo número 39, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes uma linha de dutos, em prosseguimento, da Cia. Ltda., para a construção de um Pavilhão Mourisco da Copacabana, no Distrito Federal.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do contrato celebrado entre a União Federal e Elias Sefer para desempenhar, no Instituto Agronômico do Norte, a função de Assistente da Seção de Entomologia; tendo Pareceres (ns. 767 e 768, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); e

que nomeia para o cargo de Auxiliar Legislativo candidatos habilitados em concurso.

#### A CAMARA DOS DEPUTADOS

Discussão única da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 225, de 1952, que torna inalienável

veis, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 703, de 1956).

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1954, que concede anistia fiscal aos devedores da Fazenda Nacional da taxa de ocupação de terrenos de marinha e seus acréscimos, desde o ano de 1921 até o corrente exercício, inclusive (aprovado em primeira discussão, com emendas, em 26-7-56), tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1954, que torna obrigatórios do I.A.P.C. as manicuras, os caiistas e massagistas que trabalham por conta própria (substitutivo da Comissão de Legislação Social aprovado na 1ª discussão, em 7 do mês em curso); tendo Parecer, sch. n.º 750, de 1956, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955, que dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.

Discussão única do Projeto de Decreto-Legislativo n.º 51, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e eMaria da Conceição Guedes de Araújo Lima, para a locação do prédio n.º 77, sito à Rua do Aragão, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco; tendo Pareceres (ns. 252, 253, 699 e 700, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1956, que dispõe sobre aposentadoria de funcionários integrantes da carreira de enfeiteiro, tendo pareceres (ns. 641, 642 e 643, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1956, que dispõe a pensão de montepio civil dos funcionários públicos federais, tendo pareceres (ns. 435 e 652, de 1956), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1956, que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 9.520.000,00, para refôrço de dotações orçamentárias vigentes, *in die dispensa de interstício, concedido na sessão anterior, a requerimento do ciudado em Ordem do Dia em virtude de Sr. Senador Rui Palmeira*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internacionais, de Cr\$ 50.000.000,00, ..., os créditos especiais, respectivamente, Cr\$ 20.000.000,00, Cr\$ 50.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, para auxiliar a Cruzada de São Sebastião do Distrito Federal e o Serviço Social Contra o Malaria de Recife, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Vitória, na melhoria das condições de habitação dos favelados, e dá outras providências.

#### APROVADOS

Veto n.º 5, de 1956, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto de Lei n.º 282-B, de 1956, da Câmara dos Vereadores, que dispõe sobre os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e, dá outras providências.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que modifica disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (criação de federações); tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 622 e 623, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela

vés (n.ºs 748 e 749, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 216, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Vasco Tristão Leitão da Cunha para chefe da missão diplomática do Brasil junto ao Governo da República de Cuba.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 218, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Heitor Lira para chefe da missão diplomática do Brasil junta a Santa Se.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 232, de 1956, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Alvaro Lins para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Portuguesa.

Requerimento n.º 422, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de congratulações com a Rádio Continental, por motivo da passagem do 8º aniversário dessa emissora.

Requerimento n.º 423, de 1956, do Sr. Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, pedindo a inserção em ata de um voto de regozijo pelo transcurso do 31º aniversário de fundação do jornal "O Globo".

Requerimento n.º 426, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1952, que regulamenta a profissão de corretores de seguros.

Requerimento n.º 440, de 1956, do Sr. Lourival Fontes e outros Senhores Senadores, solicitando voto de congratulações com a "Gazeta de Notícias", pelo transcurso de mais um aniversário.

Discussão única do Requerimento n.º 442, de 1956, do Sr. Senador Valdo Lima, solicitando a inserção nos Anais do discurso proferido pelo jornalista Aníbal Duarte na solenidade realizada na Sala de Imprensa do Senado no dia 3 do corrente.

Discussão única do Requerimento n.º 446, de 1956, do Sr. Filinto Muller, solicitando a inserção nos Anais do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República no dia 31 de julho findo.

Discussão única do Requerimento n.º 471, de 1956, do Sr. Senador Freitas Cavalcanti, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1956, que revoga o § 7º do art. 264 e altera o art. 266 do Decreto-lei n.º 5.425, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### REJEITADOS

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, que considera extinta a Câmara do Reajuste Económico criada pelo Decreto n.º 23.931, de 9 de Março de 1945; tendo Pareceres (n.º 434 de

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1955, que institui o salário mínimo para o trabalhador e sua família, tendo pareceres (números 622 e 623, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela

constitucionalidade e de Legislação Social, pela rejeição do projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1956, que cria cargos na carreira de médico no Quadro remanescente do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras provisões, tendo pareceres favoráveis (ns. 694, 697 e 698, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Púlico Civil e de Finanças.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1956, que dispõe sobre o pagamento e mora de direitos e taxas acuaneiras; tendo Parecer n.º 699, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Votação, em discussão única, do Regulamento n.º 482, de 1956, do Senhor Gaiado de Castro e outros Senhores Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 149, de 1956, que cria diversos cargos no Quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e da outras províncias.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1956, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO**

#### SR. GILBERTO MARINHO:

Senhor Presidente — O povo carioca reverenciava sábado último aquele que foi um dos seus mais autênticos líderes em todos os tempos, Manoel Caldeira de Alvarenga, fixando em monumento impecável a perenidade da sua gratidão ao grande líder de áspena, rude e porfiada campanha pela autonomia do Distrito Federal.

Renovo nesta hora perante o Senado da República, em nome da bancada do Distrito Federal, com a expressão de nossa saudade profunda e inapagável, as nossas homenagens ao deificado companheiro de tantas lutas cívicas, que cedo tombou sem que seus olhos tivessem podido contemplar o dealhar da véspera, tantas vezes sonhada, da libertação definitiva da terra Carioca.

Nunca variei na estima, na admiração e no apreço tributados a Caldeira de Alvarenga, pela inteligência objetiva, pelo amor à causa povoada, pela indesviável probidade, pela serena bondade e, acima de tudo, por aquele conjunto de atributos morais que o haveriam de tornar necessariamente o chefe do sertão Carioca, que ele tanto amou e enalteceu.

Manoel Caldeira de Alvarenga foi grande pelos serviços que prestou ao povo Carioca, mas foi maior ainda pelo culto que consagrhou sem cessar, em toda sua vida, à liberdade, ao direito, à justiça e à democracia.

Com o exemplo de homens de seu valor é da sua fibra, podemos reafirmar a nossa fé nos destinos do Brasil e das conquistas indesrrogáveis da sua civilização.

Senhor Presidente desejo deixar consignados nos anais desta Casa os brilhantes conceitos que, sobre Caldeira Alvarenga, escreveu o seu fiel e dileto amigo, Professor Ariosto Berna, igualmente como ele, infatigável batalhador do ideal autonomista. (LENDO)

"Para bem viver a vida é necessário compreendê-la na sua extensa realidade, nas suas múltiplas manifestações,

na variedade de aspectos, para perceber o sentido das relações humanas e a justa significação da sociedade, tirando todo o proveito que ela contém.

Em nosso país, é constrangedor para a dignidade da vida pública, o espetáculo da injustiça que se levanta aos que impugnam e não se alinharam na corrente dos suspeitos.

Não posso ser mais preciso e faço essa afirmativa com a mais ampla convicção.

Temos que renovar a mentalidade da política brasileira, que se acha contaminada de vícios, dominada por homens insinceros, maus e ao homem estar de seus semelhantes.

O que aspiramos é uma antítese da quadra que ora vivemos. Precisamos de homens que anulem as aventuras dos demagogos e iluminados de patriotismo restauram os alicerces da Nacionalidade, para que não tenhamos um progresso com bases falsas, mas sustentado pela solidez de alicerces de altos princípios cívicos.

Esse era o pensamento alimentado na alma do chefe da política do "Sertão Carioca", Manoel Caldeira de Alvarenga que, com a solidariedade de seu inseparável irmão Francisco, dos seus sobrinhos, Ari de Almeida Costa e Mauricio Caldeira de Alvarenga, de Vicente Oliveira e Silva de Luiz Lúcio de Augusto Amaral Peixoto, de José Batista Zanoni, do autor destes rabiscos e outros, desfraldou a bandeira da "Frente Única da Política Carioca", como o precípicio escopo de congregar todos os que amam e trabalham pela maior grandeza da "muita leal e heróica Cidade de São Sebastião, em torno de um extenso programa de reivindicações.

O itinerário de Manoel Caldeira de Alvarenga é rico de experiência enfrentadas por um caráter vigoroso que lhe valeu atravessar as etapas mais ingratis sem um desvio de conduta, sem uma nota desabonadora.

Cada episódio que viveu foi um grande exemplo que nos deu pela certeza que a vida não foi feita para ser vivida, como disse Bazin, mas para ser vencida.

Manoel adotou ainda para si o ensinamento admirável de Tomaz Jefferson, que jurou ante o altar de Deus a "hostilidade perpétua contra toda classe de tirania sobre a opinião dos homens".

Advogou sem subterfúgios o princípio que para a justiça do homem livre será preciso uma justiça que lhe garanta a liberdade fundamental, a liberdade garantida por Deus e pela nossa Carta Magna: a liberdade de dispor livremente de si mesmo.

No seu coração ressoavam sempre preces de louvor a Deus, pela felicidade do Brasil.

Manuel raciocinava cristicamente, penetrado que só a fé no poder do Criador estancará a derrocada que se avinha em passos largos.

Manuel evocava Deus para que nos salve de maiores tormentos, para que encontremos homens que administrem com o senso da responsabilidade e espírito nacional, quem vele pelos dinheiros públicos, quem restitua ao poder dirigente da Nação a dignidade de suas ações, que combata sem trégua a corrupção e oriente apolítica autonomista com segura visão de bem servir à nossa cidade, porque julgava que havia chegado a hora de se fazer ponto final nos descalabros cruéis e nas esperanças malogradas.

Espesava na sua doutrinação o grande conceito do líder cristão da democracia italiana, Luigi Sturzo que ao fixar os deveres políticos do cidadão estabeleceu que quando mais decât a moralidade pública, tanto mais se perde o caráter democrático do regime, que declina então para a oligarquia.

Silencioso, Manuel, sofreu muito pela certeza que o carioca é um escravo dentro de um país livre, como proclama Levy Neves.

Procurou sempre mostrar aos seus compatriotas o bom caminho do qual haviam se afastado.

Homem inteligente e sereno, quando tomava atitude dizia em voz alta o que sentia e pensava. Evidencia essa robusteza moral a decisão do histórico caso de sua renúncia da Secretaria da Mesa da Câmara dos Deputados quando aprovada a lei de intervenção federal no Distrito de que resultou a prisão do inovável Prefeito Pedro Ernesto e a cassação da Autonomia, cujos primeiros frutos eram colhidos auspiciosamente sob os aplausos de todo o país.

No meio de tão angustiantes problemas cariocas, onde dia a dia se avolumam o número dos desiludidos, Manoel Caldeira de Alvarenga era um revoltado a repelir com dignidade e despreendimento de atitudes, as táticas conspiracionais contra a Cidade que Estácio de Sá fundou sob um lençol de sangue, para torná-la o "empório das riquezas do mundo".

Manuel e Francisco, o primeiro como deputado e o segundo como vereador nunca comprometeram a sua palavra empenhada com honra. Os mandatos outorgados pelo povo, ambos os dignificaram e realizaram muito pelo povo carioca, principalmente em defesa dos interesses dos suburbanos da Zona Rural e pela liberdade política e administrativa da Cidade.

Nunca irrompeu em sua alma a impaciência e a descrença. Identificado com a realidade histórica da Cidade, repeliu sempre os pruridos da mentira organizada e professada pela demagogia dos falsos profetas. A cada derrota respondeu como o inicio de nova cruzada contra a destruição da emancipação da "Terra Carioca", na convicção de despertar na consciência dos menos avisados não se deixarem arrastar pelas mistificações delirantes dos duvidosos.

Manuel, aparentemente sereno, profundamente respeitoso, tra intimamente um agitado contra os desmandos a que chegamos. Dizia Manoel: o que adianta semearmos as melhores esperanças se a terra é arrazada pela fome voraz dos farsantes?

E uma verdade dura, mas traduz a realidade panorâmica a que chegamos. No entanto, cada vez que a terra era arrazada, Manuel semeava novas esperanças. Nunca perdeu a fé no grande destino de sua cidade natal.

E por assim discernir, por diversas vezes, respondeu com a sua energética repulsa aos egoístas, repelindo a dissolução da sociedade e a organização de focos contagiosos para dilapidar o país. Manuel possuía essa consciência clara e livre. Todos os problemas públicos, confiado ao seu exame eram estudados com um patriotismo, uma firmeza e um esforço renovador que ninguém ousaria negar ou discutir.

A voz dos Caldeiras, reivindicando os interesses da população do "Sertão Carioca" está representada agora, na Câmara do Distrito Federal, pela do sobrinho Ari Almeida Costa, leal e devotado companheiro das horas alegres e tristes, que sempre trabalhou pelo fortalecimento das correntes políticas do triângulo, sem ambicionar recompensas ou honrarias.

Cidadão simples, refletindo o próprio sentimento da boa gente do "Sertão Carioca", despidão de qualquer requinte de vaidade, espírito de disciplina e sinceridade, Ari com o apelo de Irmão Caldeira de Alvarenga e do Cónego Olímpio de Melo desenvolveu apreciáveis esforços para confirmar o seu passado.

A principal fonte de energia que alimenta a alma carioca é o sentimento de uma missão que ainda nos resta cumprir no curso da evolução da cidade, ou seja a sua libertação do jugo injusto.

Lembrando os ensinamentos de Tomaz Delfino dos Santos, de Paulo de Frontin, de Pedro Ernesto, de Irineu Machado, de Benevento Berna, de Heitor Beltrão, de Lúcio Bitencourt, de Adolfo Bergamini, de Francisco de Noronha Santos, de Manoel Caldeira de Alvarenga, juramos cumprir esse imperativo moral e cívico até libertá-la.

A posteridade dirá se foram em vão os nossos esforços com reveses acumulados, de pacientes e pernadas lutitas; ela julgará se os efeitos de transformação radical da política carioca se apresenta ou não a vitória do espírito cívico sobre o egoísmo humano.

Um ilustre parlamentar declarou ad sempere lembrado autonomista Heitor Beltrão, com o nosso testemunho, que a campanha da nossa emancipação era uma enfermidade grave. Disse uma verdade. Todo indivíduo nas épocas que a existência se torna difícil ficam psicológicamente enfermos, assim se exprimiu o sábio Einstein no julgar as dificuldades momentâneas de sua nação; e mesmo, poderemos dizer sobre a política carioca, que pode ser acusada de vírus graves, mas curáveis. Não há enfermidade psicológica que não se cure. Eu, particularmente tenho a certeza que, a minha cidade confirmará esse julgamento, porque o seu povo libertado repudiará as fórmulas coizidas à margem de suas aspirações, de seus desesperos, de suas esperanças.

A Arte é o órgão representativo da vida; porque a, tudo, o seu instinto imprime força, movimento, alusão, finalidade. «Mostra-me teus monumentos, difte-me o valor de teus filhos». O artista plasma pelo pensamento altíssimo da imaginação a grandeza escalada pelo homem que faz jus a glorificação pela arte. Os monumentos e as obras de arte são marcos eternos que fixam a posteridade, a história de cada povo e seus vultos.

O "Sertão Carioca" ganha o seu primeiro monumento. Diante da estátua de Manoel Caldeira de Alvarenga desfilará a nova geração com a preocupação constante de conhecer os seus feitos pela Pátria e o seu amor à sua cidade. O Monumento é a gratidão eterna do Povo Carioca ao grande vulto que nos orientou e nos instruiu para fortalecer os alicerces da Democracia e conquistar a libertação da metrópole.

E um trabalho de arte, inspirado com felicidade, numa bela concepção de Manuel Alves de Oliveira e do escultor Max Grossmann, onde domina a estátua do homenageado, ladeada de dois belos baixos-relevos esculturais, representando a "Família" e a "Justiça" com expressivas legendas de Ruy Barbosa e Clóvis Beviláqua. O pedestal de granito do Sertão Carioca, lavrado e lustrado, é de linhas modernas, contornado por um canteiro com arbustos rasteiros, que, floridos, fixam as cores do pavilhão nacional. Na base do monumento veem-se três livros: A Constituição, a Lei Orgânica e o Código Civil, que foram as únicas armas usadas pelo grande político em defesa das coletividades.

A bela obra arquitetônica e escultural de Max Grossmann e Manuel Alves de Oliveira, enriquece o acervo artístico da Cidade.

Sua ereção se deve ao Vereador Valter Barbosa Moreira e a Mauricio Caldeira de Alvarenga, que vivendo com o Povo, aprendendo com ele, facilmente avaliaram a extensão da obra que Manuel construiria nesse sentido e com disposição vigorosa, aplaudida entusiasticamente pelo amigo de sempre, Jaime de Araújo, pelo Ari de Almeida Costa, Fernando Gameleira e por nós, lançaram o movimento, logo vitorioso pelas valorosas solidariedades que recebeu.

Valter Barbosa Moreira é também o autor da proposição legislativa que resultou a lei do Prefeito Alim Pedro, para denominar o novo logradouro que ligará a praça dos Estudantes à Avenida das Bandeiras: Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga.

Valter Barbosa Moreira merece o reconhecimento da população do «Sertão Carioca» pelo seu nobre gesto e justa iniciativa.

Destacada e patriótica colaboração foi dada pela brilhante engenheira e escritora Elza Pinho Osborne, que com seu espírito sempre inquieto e realizador, todo voltado às reivindicações da população sertaneja carioca, prestou uma assistência cívica que muito dignificou os seus nobres sentimentos de brasiliade.

Outro cooperador entusiasta foi o donatário da Fazenda de Guaratiba, Sr. João Batista Zanoni, que incentivado pelos seus filhos João e José cercou a Comissão de apoio que encoraja a levar avante empreendimento de tão alta expressão da campanha presidida por Valter Barbosa Moreira, secretariada pelo Vereador Ari de Almeida Costa, tendo como tesoureiro Fernando Gameleira.

Foram aclamados Presidentes de Honra da Grande Comissão, o Prefeito Alim Pedro, o Cônego Olímpio de Melo, Presidente do Tribunal de Contas

e os irmãos Francisco e Gerônimo Caldeira de Alvarenga.

O ideal dos legionários do Movimento Libertador da Terra Carioca, presidido bravamente pelo General de Exército, Alexandre Zacharias de Assunção, e da União Autonomista Carioca, coordenada pelo Deputado João Machado, é o mesmo que inspirou os pensamentos de Manuel Caldeira de Alvarenga, na grande batalha da emancipação citadina.

Essa é também a consciência unitária de sua população, que está ávida em possuir personalidade política definida.

Ambicionamos restruturar o Governo da Metrópole, corporificando uma organização administrativa sadia, que restaure o anseio do povo carioca, que é o de formar uma Nação sólida, onde o cidadão se sinta tranquilo e próspero.

Nessa hora de júbilo para o «Sertão Carioca», os legionários do Movimento Libertador da Terra Carioca e da União Autonomista Carioca, onde Manuel Caldeira de Alvarenga teve atuação brilhante e corajosa, se associam à homenagem que reverencia a sua memória e exalta a sua vida útil, palhada nas proporções das lições de John Ruskin, que não admitia que o homem vivesse sólamente para si, exigia que o poder de seu espírito e vitalidade o ilhesse para todos e se possível para tudo, para alcançar com justiça a consagração da posteridade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

#### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1956, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GILBERTO MARINHO — Senhor Presidente, desejo dar conhecimento a este ilustre Plenário e levar consignado nos anais desta Casa o recente pronunciamento dos dirigentes da causa máxima do povo carioca, a autonomia do Distrito Federal: (Lendo).

#### CARTA ABERTA AO POVO CARIOSA

A promulgação, a 3 de julho, da emenda nº 2 à Constituição, que consagrou o direito de elegerem os caiocas o seu Prefeito, representou uma vitória decisiva para a causa Autonomista desta Capital e a concretização do histórico anseio de seu povo.

A multiplicidade e a gravidade dos problemas de toda ordem que afligem os habitantes do Rio de Janeiro estão a exigir que se efetive imediatamente o novo preceito democrático incorporado à nossa Carta Magna — a eleição do Governador da Cidade, o que há de ser ponderável fator para a solução desses problemas, em um clima de eficiência administrativa.

A aprovação final da emenda da Câmara dos Deputados que estabelece eleições para Prefeito dentro de 120 dias, a partir da data de sanção da Lei respectiva, virá proporcionar aos cidadãos cariocas nova e valiosa oportunidade de debaterem livre e profundamente as questões relacionadas com as suas condições de vida, sob os aspectos econômico, social, político e cultural.

Entretanto, para que o Senado e o Presidente da República, dos quais agora depende a adoção da emenda, tenham a mais clara visão de quanto os cariocas apoiam a reivindicam a urgente realização do pleito, cumpre que vigorosas e entusiásticas manifestações públicas — conferências, solenidades, comícios, concentrações, etc. — de pronto sejam levadas a efeito sob a inspiração do lema: «eleições imediatas solução para os problemas do povo carioca».

Por tudo isso, conclamamos todos a que, sem distinções políticas partidárias, nos empenhemos numa grandiosa campanha popular, pró-eleições imediatas, à altura das tradições de civismo e dos ideais do povo carioca, para o que desde já nos constituímos em Comissão Promotora.

Rio de Janeiro, setembro de 1956. — Mozart Lago, Deputados Lutero Vargas, João Machado, Chagas Freitas, Georges Galvão, Mário Martins, Benjamin Farah, Bruzzi de Menonça, Frotta Aguiar, Odilon Braga, Segadas Viana, Croacy de Oliveira, Jo-

nas Batelense, Osvaldo Lima Filho, Aarão Steinbruck, Leônidas Cardoso; Senadores Gilberto Marinho e Caído de Castro; Vereadores Mourão Filho, Levy Neves, Hélio Walzacer, Nilo Romero, Manoel Novela, Miécimo da Silva, Raul Gomes Pereira, Couto de Mário Piragibe, Geraldo Moreira, Souza, Indio do Brasil, Pedro Faria, Waldemar Vianna, Indalécio Iglesias, Castro Menezes, Gama Filho, Domingos D'Asgelo; Prof. Ariosto Berna, Prof. Nelson Costa, Prof. Henrique Miranda, Dr. Luiz Alfredo Piragibe, Prof. Afonso Várzea, Dr. Francisco Sebraó Júnior, Engenheiro Arlindo Ribeiro, Coronel Salvador Benevides, Engenheiro Avelino Moraes, Engenheiro Marcos D'Amato, Dr. Silvano Otávio de Brito, Prof. Armando Carvalho, Dr. Abilio Nogueira, Dr. Aristedes Saldanha, Dr. Agesor Ferreira, Sr. Antonio Oliveira, Acadêmico João José Assad, Presidente da União Metropolitana de Estudantes; José Luiz Clerot Presidente da União Brasileira de Estudantes Secundários; Milton S. Maio, Presidente da Associação Metropolitana de Estudantes Secundários; Carlos Gusmão, Vice-Presidente da AMES; Leônio de Vasconcelos, Diretor do CACO; Flávio Mendes, Diretor do CACO; Heitor Vignoli, do DA da FNA; Benedito Cerqueira, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos; Antonio Vasconcelos, Presidente do Sindicato Carris Urbanos; José Jaime Gomes, Presidente do Sindicato dos Marceneiros; Enio Ramos Arruda, da Comissão Pró-Autonomia do Centro dos Oficiais Administrativa da PDF; Alacrino Tavares Dias, Presidente da União dos Operários Municipais; Inaldo Rocha, Presidente do Sindicato dos Padeiros; José Américo Maia Filho, Metalúrgico; Silvério Manoel da Silva, Presidente do Sindicato dos Hoteleiros; Plínio Alves, Presidente do Sindicato dos Calçados; Waldomiro Luiz da Silva, Presidente do Sindicato dos Moishos; Moacyr Palmeira, Secretário do Sindicato Nacional dos Aeroviários; Giovanni Romita, Presidente do Sindicato dos Gráficos; Aparício Amaral, Presidente do Sindicato dos Comissários da Marionha Mercante.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente (Muito bem!).